



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA**  
**DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES**



**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2018 - DICOA/DEALF/CBMDF**

**MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO REALIZADO POR MEIO DA INTERNET**

**TIPO:** Menor Preço

**REGIME DE EXECUÇÃO:** Empreitada por preço global

**PROCESSO Nº:** 00053-00086744/2017-07

**INTERESSADA:** DISAU

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação, de forma contínua, dos serviços de apoio técnico especializado de Auxiliar em Saúde Bucal para a Policlínica Odontológica do CBMDF, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência constante do Anexo I do Edital.

**DOTAÇÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** R\$ 2.499.401,15 (**contrato de 24 meses**); DISAU – PARF/2018 CS-03

**PROGRAMA DE TRABALHO:** 28.845.0903.00FM.0053

**ELEMENTO DE DESPESA:** 33.90.39

**FONTE DO RECURSO:** 100 FCDF

**RECEBIMENTO DE PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO ATÉ:** 19:00 horas do dia 03/05/2018.

**RECEBIMENTO DE PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO ATÉ:** 19:00 horas do dia 04/05/2018.

**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ:** 13:00 horas do dia 08/05/2018.

**ABERTURA DAS PROPOSTAS:** às 13:30 horas do dia 08/05/2018.

**INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** às 14:00 horas do dia 08/05/2018.

**REFERÊNCIA DE TEMPO:** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília/DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico.

**ENDEREÇO:** As propostas serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico no endereço: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

**EDITAL DE LICITAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO**

O Distrito Federal, por meio do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo menor preço, para contratação do objeto especificado no Anexo I deste Edital.

O presente certame será regido pela Lei nº 10.520/2002, regulamentado pelo Decreto Federal nº 5.450/05, pela Lei Complementar nº 123/2006, pelo Decreto do Distrito Federal 25.966/05 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, Decreto Distrital nº 26.851/2006, **além das demais normas pertinentes**, observadas as condições estabelecidas neste Ato Convocatório e seus Anexos.

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promova a comunicação pela INTERNET, mediante condições de segurança, utilizando-se, para tanto, os recursos da criptografia e autenticação em todas as suas fases.

Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "Licitações" constante da página eletrônica [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) que terá, dentre outras, as seguintes atribuições: coordenar o processo licitatório; receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração; conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; adjudicar o objeto, quando não houver recurso; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

O Edital estará disponível gratuitamente no Portal [www.cbm.df.gov.br](http://www.cbm.df.gov.br) e no endereço eletrônico [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

"Brasília – Patrimônio da Humanidade"

DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES

Quartel do Comando Geral – SAM Quadra "B" Bloco "D" - Tel: 3901-3481/3901-3483

[www.cbm.df.gov.br](http://www.cbm.df.gov.br)



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA**  
**DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES**



**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2018 - DICOA/DEALF/CBMDF**

**1. DO OBJETO**

- 1.1. Contratação de empresa especializada para prestação, de forma contínua, dos serviços de apoio técnico especializado de Auxiliar em Saúde Bucal para a Policlínica Odontológica do CBMDF, conforme especificações e condições estabelecidas no termo de referência constante do Anexo I do Edital.
- 1.2. Integram este Edital todos os seus Anexos.

**2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO ELETRÔNICO**

- 2.1. Poderão participar deste Pregão as empresas interessadas do ramo de atividade do objeto desta licitação que comprovem sua qualificação, na forma indicada neste Edital:
  - 2.1.1. Que estejam cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do § 1º, art. 1º do Decreto 3.722, de 9 de janeiro de 2001, publicado no D.O.U. de 10 de janeiro de 2001 e art. 4º do Decreto Distrital nº 23.546/03; ou
  - 2.1.2. Que não estejam cadastradas no SICAF ou que estiverem com seus cadastramentos vencidos, desde que atendidas as exigências do item 7, deste edital.
- 2.2. A simples participação na licitação importa total, irrestrita e irretroatável submissão dos proponentes às condições deste Edital.
- 2.3. Não poderão concorrer, direta ou indiretamente, nesta licitação ou participar do contrato dela decorrente:
  - 2.3.1. Empresas que se encontrem sob falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação, estrangeiras que não funcionem no país, nem aquelas que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal e Distrital, bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de licitar ou contratar com o Distrito Federal.
  - 2.3.2. Empresas constituídas em consórcios e pessoas físicas ou cooperativas<sup>1</sup>.
  - 2.3.3. Servidor ou dirigente da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.
  - 2.3.4. O autor do termo de referência, do projeto básico ou executivo, pessoa física ou jurídica.
  - 2.3.5. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do termo de referência, ou do projeto básico ou executivo, ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado.
  - 2.3.6. Pessoa jurídica, cujo administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja familiar de agente público, preste serviços ou desenvolva projeto no órgão ou entidade da administração pública do Distrito Federal em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança por meio de contrato de serviço terceirizado ou contratos pertinentes a obras, serviços e à aquisição de bens, ou ainda de convênios e os instrumentos equivalentes.
  - 2.3.7. Considerando o art. 97 da Lei nº 8.666/93, será realizada pesquisa junto aos Portais na Internet de Governos (STC/GDF e CEIS/CGU) e no CNJ (condenações cíveis por atos de improbidade administrativa), para aferição de eventuais registros impeditivos de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.
- 2.4. As pessoas jurídicas que tenham sócios em comum não poderão participar do certame para o(s) mesmo(s) item(ns).

**3. DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

- 3.1. As empresas que desejarem participar do Pregão deverão enviar a proposta eletronicamente, até o dia e horário e no endereço eletrônico indicados no preâmbulo deste Edital, ou no primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente nessa data, devendo todos os campos do formulário disponibilizado ser preenchidos, observando as orientações contidas no mencionado endereço.
- 3.2. As microempresas e empresas de pequeno porte poderão participar desta licitação em condições diferenciadas, na

---

<sup>1</sup> Não será permitida a participação de cooperativas, visto que o CBMDF não tem condições de fiscalizar a relação entre a entidade colaborativa e os cooperados (vedada a subordinação), bem dos recolhimentos das contribuições previdenciárias do INSS em relação à parcela de responsabilidade de cada cooperado, entre outras atribuições advindas da contratação. Além do exposto, o objeto da licitação pressupõe a prestação de serviços de forma habitual (jornada de trabalho), hipótese esta que não se coaduna com a contratação de cooperativas (Acórdão nº 2.221/2013 – TCU – Plenário). Isto posto, o certame veda a participação de cooperativas, conforme preceitua



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA**  
**DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES**



**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2018 - DICOA/DEALF/CBMDF**

forma prescrita na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, **devendo para isso fazer o seu devido enquadramento como ME ou EPP em campo próprio no sistema, QUANDO DO CADASTRO DE SUA PROPOSTA, DECLARANDO assim**, para fins legais, sob as penas da lei, que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, que estão aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos seus artigos 42 a 49 e que não se enquadram nas situações relacionadas no §4º do art. 3º da citada Lei Complementar.

- 3.3. O licitante optante pelo Simples Nacional, que, porventura venha a ser contratado, no prazo de 90 (noventa) dias após a assinatura do contrato deverá apresentar cópia dos ofícios, com comprovantes de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra (situação que gera vedação a opção por tal regime tributário, conforme o art. 17, XII, da LC 123/2006) às respectivas Secretarias Federal, Estadual, Distrital e/ou Municipal, no prazo previsto no inciso II do § 1º do artigo 30 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.
- 3.4. Caso o licitante optante pelo Simples Nacional não efetue a comunicação no prazo assinalado acima, o próprio Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, em obediência ao princípio da proibição administrativa, efetuará a comunicação à Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB, para que esta efetue a exclusão de ofício, conforme disposto no inciso I do artigo 29 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.
- 3.5. Em virtude da indivisibilidade do objeto, **não é aplicável a subcontratação compulsória** prevista no art. 27 da Lei Distrital nº 4.611/2011, bem como **não haverá cota reservada para as entidades preferenciais**, prevista no art. 26 do mencionado diploma legal.

**4. DO CREDENCIAMENTO E DA REPRESENTAÇÃO**

- 4.1. O credenciamento é a condição obrigatória para formulação de lances e praticar todos os atos neste Pregão, que se dará pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, obtida no [site www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).
- 4.2. Para obtenção de chave e senha para seus representantes o licitante deverá estar previamente cadastrado no [site www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).
- 4.3. O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
- 4.4. A representação do licitante far-se-á por meio de instrumento particular e/ou público de procuração com firma reconhecida em cartório, que comprove os necessários poderes para praticar todos os atos inerentes ao certame em nome do proponente. Em sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da empresa proponente, deverá apresentar cópia do estatuto ou contrato social, ou instrumento específico no qual estejam expressos seus poderes para exercer e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
- 4.5. O uso da senha de acesso é de responsabilidade exclusiva do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao CBMDF, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiro.
- 4.6. A chave de identificação e a senha terão validades indeterminadas e poderão ser utilizadas em qualquer Pregão Eletrônico realizado no ComprasGovernamentais, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da Administração, devidamente justificada.
- 4.7. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.
- 4.8. Como requisito para a participação no pregão, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que tem pleno conhecimento das exigências previstas no Edital e declarar que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, **conforme anexo IV**.
- 4.9. Nenhuma pessoa física ou jurídica, ainda que credenciada por procuração legal, poderá representar mais de uma Licitante.

**5. DA PROPOSTA DE PREÇOS NO SISTEMA ELETRÔNICO**

- 5.1. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico,

“Brasília – Patrimônio da Humanidade”

DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES

Quartel do Comando Geral – SAM Quadra “B” Bloco “D” - Tel: 3901-3481/3901-3483

[www.cbm.df.gov.br](http://www.cbm.df.gov.br)



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA**  
**DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES**



**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2018 - DICOA/DEALF/CBMDF**

assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances.

- 5.2. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema, Pregoeiro ou de sua desconexão.
- 5.3. A participação no pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante.
- 5.4. Até a data e hora marcada para o recebimento das propostas, os licitantes deverão inserir proposta em moeda nacional do Brasil e em língua portuguesa, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), no qual consignará apenas **O(S) VALOR(ES) TOTAL(IS) DO(S) ITEM(NS) CONSTANTE(S) DO ANEXO I AO EDITAL**, bem como indicará de modo detalhado as características do serviço cotado com suas especificações claras.
- 5.4.1. A empresa classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá enviar sua proposta atualizada em conformidade com o último lance ofertado, no prazo máximo de 2 (duas) horas, com a planilha constante do ANEXO "D" - Modelo de Planilha Composição de Custos de Mão de Obra;
- 5.5. **A(s) empresa(s) classificada(s) provisoriamente em primeiro lugar deverá(ão) enviar sua(s) proposta(s) atualizada(s) em conformidade com o último lance ofertado, em língua portuguesa, num prazo máximo de 2 (duas) horas após a convocação pelo pregoeiro, por meio da opção "Enviar Anexo" do Sistema Eletrônico, devendo a(s) proposta(s) conter(em):**
- a) Nome da proponente, endereço, correio eletrônico (e-mail), números de telefone e fax, números do CNPJ e da Inscrição Estadual ou do Distrito Federal;
- b) As **especificações do serviço cotado** de forma a demonstrar que atendem as especificações constantes no Anexo I deste Edital;
- c) **Preço unitário, valor mensal e total para cada serviço cotado, especificados no quadro constante do tópico 14 do Anexo I deste Edital, bem como o valor global da proposta**, expresso em algarismo e por extenso, em moeda nacional, que deverão incluir todos os tributos, taxas, materiais para execução dos serviços, encargos sociais, frete, seguro e quaisquer outras despesas que incidam sobre o objeto deste Pregão. Havendo divergência entre o valor em algarismo e por extenso, prevalecerá o valor por extenso;
- d) **Prazo de validade da proposta** que não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias**, contados da data de sua entrega.
- e) **Prazo de execução dos serviços conforme descrito no Anexo I (subtópico 8.58)**, contados da assinatura do contrato ou do recebimento da Nota de Empenho, quando não houver a formalização do instrumento de contrato;
- f) **A indicação da convenção coletiva de trabalho que rege a categoria profissional (IN 02/2008, art. 21, III);**
- g) O quantitativo de postos de trabalho não poderá ser inferior aos definidos no subitem 14.1.2.3 do Termo de Referência que segue como Anexo I ao Edital (IN 02/2008, art. 24);
- h) A Planilha de composição de custos de mão de obra, conforme modelo previsto no anexo "D" do Termo de Referência.
- 5.6. Caso o prazo de que trata o **item 5.5, letra "d"**, não esteja expressamente indicado na proposta, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.
- 5.7. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a prazo e especificações do produto ofertado ou qualquer condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas apenas aquelas alterações destinadas a sanar evidentes erros formais.
- 5.8. Para efeito de aceitabilidade da proposta, não serão admitidos valores superiores aos preços oficiais ou estimados pelos órgãos interessados. O desrespeito a essa regra levará os itens correspondentes a serem considerados fracassados.
- 5.9. Em caráter de diligência, os documentos remetidos por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema ComprasGovernamentais poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada, a qualquer momento. Nesse caso, os documentos deverão ser encaminhados, no prazo estabelecido pelo Pregoeiro, para a Seção de Licitações da Diretoria de Contratações e Aquisições do CBMDF, sito ao Setor de Administração Municipal - SAM Quadra "B" Bloco "D", CEP 70610-600, Brasília - DF (ao lado do DER).
- 5.10. Os dados inseridos na proposta, como correio eletrônico, número de telefone e fax, serão utilizados para a comunicação oficial entre o CBMDF e a empresa, tanto na fase licitatória quanto na fase contratual.
- 5.11. O licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar que apresente sua proposta com o salário inferior ao



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA**  
**DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES**



**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2018 - DICOA/DEALF/CBMDF**

piso fixado em convenção coletiva de trabalho ou outra norma coletiva aplicável poderá, após diligência, ajustar os salários no prazo estabelecido. O não atendimento da diligência no prazo fixado ou a recusa em fazê-lo, bem como a majoração do valor global, caracterizam-se hipóteses de desclassificação da proposta.

**6. DA ABERTURA DA SESSÃO, DO JULGAMENTO E DA ADJUDICAÇÃO**

- 6.1. A partir do horário previsto no Sistema e informado neste Edital, terá início a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas.
- 6.2. Aberta a etapa competitiva, os licitantes classificados poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do recebimento do seu lance e respectivo horário de registro e valor.
- 6.3. Não serão aceitas propostas que apresentarem preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, bem como propostas que apresentarem valores globais e unitários acima do estimado.
- 6.4. Serão desclassificadas propostas que contenham preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, assim entendidos:
  - I - preços excessivos, quando os mesmos apresentarem valores superiores ao preço estimado constante deste Ato Convocatório/Anexo;
  - II - inexequíveis, sejam inferiores ao custo de produção, acrescidos dos encargos legais, quando o licitante será convocado para demonstrar a exequibilidade do preço ofertado, e, se não demonstrado, será desclassificado;
  - III - **Serão analisados, para definição de valores excessivos ou inexequíveis, os preços unitários e globais.**
- 6.5. Os preços oferecidos devem estar compatíveis com os praticados no mercado.
- 6.6. Será verificada a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos no Instrumento Convocatório, sendo desclassificadas as que estiverem em desacordo.
- 6.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado pelo pregoeiro para a abertura da sessão de lances e as seguintes condições:
  - 6.7.1. Os licitantes somente poderão oferecer lances cujos valores sejam inferiores ao último lance por ele ofertado e registrado no sistema;
  - 6.7.2. No caso de lances de mesmo valor, prevalecerá aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;
  - 6.7.3. Poderão ser enviados lances superiores ao menor lance registrado para a primeira colocação com a finalidade de se disputar as colocações subsequentes;
  - 6.7.4. O intervalo entre os lances enviados **pelo mesmo licitante** não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 3 (três) segundos (art. 2º da Instrução Normativa nº 3, de 16/12/2011).
- 6.8. No julgamento das propostas será adotado o critério de **menor preço por item**, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições estabelecidas neste Edital.
- 6.9. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado vedado a identificação do detentor do lance.
- 6.10. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro.
- 6.11. O(A) Pregoeiro(a) poderá, se necessário, suspender a sessão para recorrer a setores técnicos internos e externos, bem como aos órgãos requisitantes da contratação do objeto deste Pregão, a fim de obter parecer que possibilite melhor julgamento das especificações dos produtos cotados, definindo nova data para continuidade da sessão licitatória.
- 6.12. O Sistema Eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.13. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo Sistema Eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Edital.
  - 6.13.1. A negociação será realizada por meio do Sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

"Brasília – Patrimônio da Humanidade"

DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES

Quartel do Comando Geral – SAM Quadra "B" Bloco "D" - Tel: 3901-3481/3901-3483

[www.cbm.df.gov.br](http://www.cbm.df.gov.br)



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA**  
**DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES**



**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2018 - DICOA/DEALF/CBMDF**

- 6.14. Por força do que dispõe o artigo 44 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, as microempresas e empresas de pequeno porte, terão tratamento diferenciado e favorecido, observados as seguintes regras:
- 6.14.1. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.
- 6.14.1.1. Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1º do artigo 44 da Lei Complementar nº 123/06 será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.
- 6.14.2. Para efeito do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123/06, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma.
- 6.14.2.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- 6.14.2.2. Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput do artigo 45 da Lei Complementar nº 123/06, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- 6.14.2.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontre em situação de empate, será efetuado sorteio, aleatório e automático pelo sistema, entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 6.14.3. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput do artigo 45 da Lei Complementar nº 123/06, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- 6.14.3.1. O disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 123/06, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 6.14.3.2. No caso do pregão, após o encerramento dos lances, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de cinco minutos por item e/ou lote em situação de empate, sob pena de preclusão do direito.
- 6.15. Encerrada a fase de lance o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do licitante conforme disposto neste edital.
- 6.16. Caso não sejam realizados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor valor e o estimado para a contratação.
- 6.17. Constatado o atendimento pleno às exigências habilitatórias e do Edital, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.
- 6.17.1. A adjudicação será realizada **por item**.
- 6.18. Se a proposta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências habilitatórias, o(a) Pregoeiro(a) examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.
- 6.19. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão eletrônico, o Sistema Eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados;
- 6.20. Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos operadores representantes dos participantes, por meio de mensagem eletrônica (e-mail) divulgando data e hora da reabertura da sessão;
- 6.21. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e Anexos, a proposta será desclassificada.

**7. DA HABILITAÇÃO**

- 7.1. Encerrada a etapa de lances e negociação, o(a) Pregoeiro(a) solicitará o envio dos documentos exigidos para a habilitação, conforme regulado neste Edital, que deverão ser enviados em até 2 (duas) horas. Os documentos



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA**  
**DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES**



**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2018 - DICOA/DEALF/CBMDF**

deverão ser enviados exclusivamente por meio do Compras Governamentais (opção **“Enviar Anexo”** do Sistema Eletrônico).

7.2. Para habilitar-se as empresas deverão estar devidamente cadastradas e habilitadas parcialmente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e apresentar a documentação complementar solicitada ou aquela relacionada no Item 7.2.2 deste Edital.

a) A habilitação fica condicionada à verificação dos seus respectivos registros, bem como da validade dos documentos cadastrais e de habilitação parcial por meio de consulta “on-line” ao SICAF, no ato da abertura do certame, que será impressa sob forma de “Declaração de Situação”, que instruirá o processo, nos termos dos artigos 27 a 31 da Lei 8.666/93, do artigo 3º do Decreto nº 3.722/2001 e da instrução Normativa MARE nº 5 de 21/07/95, republicada no DOU do dia 19/04/96;

7.2.1. As licitantes devidamente cadastradas no SICAF deverão encaminhar os seguintes documentos:

I – Declaração, sob as penas da lei, da superveniência de fato impeditivo da habilitação (exigida somente se houver fato impeditivo);

II – Declaração de que não utiliza mão-de-obra, direta ou indireta, de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra de menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso V, do art. 27, da Lei nº 8.666/93) (modelo Anexo III);

III – Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente compatível em características com o objeto desta licitação, por intermédio da apresentação de **Atestado(s) de Capacidade Técnica**, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

a) Para fins da Comprovação do inciso III o(s) atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica deve(m) comprovar, no mínimo, a prestação dos serviços em 10 (dez) postos de trabalho;

b) Será aceito o somatório de atestados para comprovar a capacidade técnica e operacional, desde que reste demonstrada a execução concomitante dos contratos;

c) O(s) atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica deverão se referir a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária especificadas no contrato social (ou equivalente) registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de pessoas Jurídicas da Receita Federal do Brasil - RFB.

IV - Certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Governo do Distrito Federal, em plena validade, para as empresas **com sede ou domicílio fora** do Distrito Federal, que poderá ser obtida através do site [www.fazenda.df.gov.br](http://www.fazenda.df.gov.br);

V - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou certidão positiva com efeito de negativa, em plena validade e expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

VI – As licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices contidos no cadastro do SICAF, deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido de **10% (dez por cento)** do valor total estimado **para o(s) item(ns) cotado(s)** constante do Anexo I, **que deverá recair sobre o montante do(s) item(ns) que pretenda concorrer**.

a) a comprovação deverá ser feita quando da habilitação, pelo balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei devidamente registrados ou pelo Registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social, conforme regulado pelo subitem 7.2.2 deste edital.

VII - Certidão Negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores;

VIII - Declaração de Vistoria nos locais e instalações da prestação dos serviços, atestando a realização de vistoria pelo Responsável Técnico ou representante da pessoa jurídica interessada em participar da licitação Anexo “E” ao Edital, **OU** declaração de sua renúncia, observados os termos do tópico 15 do Termo de Referência.

**a)** A vistoria **poderá** ser realizada até 48 (quarenta e oito horas) antes da data da realização da licitação, mediante agendamento junto à Policlínica Odontológica do CBMDF, Área Especial, Conjunto 3 – Setor Policial Sul – Complexo da Academia de Bombeiro, pelo telefone (61) 3901-3582;

**b)** **A vistoria é facultativa**, podendo ser substituída por **DECLARAÇÃO DE QUE ASSUME AS**



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA**  
**DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES**



**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2018 - DICOA/DEALF/CBMDF**

**RESPONSABILIDADES PELA NÃO REALIZAÇÃO DA VISTORIA**, cujo modelo segue como Anexo “F” ao Edital, não sendo aceitas alegações futuras de desconhecimento das condições e do grau de dificuldade existentes para eximir-se das obrigações assumidas;

IX – Deverão ser apresentados, ainda, os seguintes documentos de habilitação econômico-financeira:

a) Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social; (IN 02/2008, art. 19, XXIV, “b”)

b) Declaração, acompanhada da relação de compromissos assumidos, de que um doze avos (duodécimo) dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data de apresentação da proposta, não é superior ao patrimônio líquido do licitante. O patrimônio líquido poderá ser atualizado por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta; (IN 02/2008, art. 19, XXIV, “d”)

c) Demonstração do Resultado do Exercício – DRE, relativa ao último exercício social; (IN 02/2008, art. 19, XXIV, “d1”)

d) Justificativa, caso a diferença entre a Declaração, *alínea* b, e a receita bruta discriminada na DRE, *alínea* c, seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos. (IN 02/2008, art. 19, XXIV, “d2”)

X – Declaração de Elaboração Independente de Proposta, nos termos do § 1º do art. 1º da Instrução Normativa nº 02 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do MPOG, de 16 de setembro de 2009.

7.2.1.1. A licitante cuja habilitação parcial no SICAF acusar no demonstrativo “Consulta Situação do Fornecedor”, **algum documento com validade vencida**, deverá encaminhar o respectivo documento a fim de comprovar a sua regularidade.

7.2.2. As Licitantes não cadastradas ou com cadastramento vencido junto ao SICAF, deverão encaminhar os seguintes documentos:

I – Declaração, sob as penas da lei, da superveniência de fato impeditivo da habilitação (exigida somente se houver fato impeditivo);

II – Declaração de que não utiliza mão-de-obra, direta ou indireta, de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso V, do art. 27, da Lei nº 8.666/93) (modelo Anexo III);

III – Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado, nos termos da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990;

IV – Prova de Regularidade junto à **Fazenda Nacional** (Débitos e Tributos Federais), à **Dívida Ativa da União** e junto à **Seguridade Social** (contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 – contribuições previdenciárias e as às de terceiros), fornecida por meio da Certidão Negativa, ou Positiva com Efeito de Negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

V - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou certidão positiva com efeito de negativa, em plena validade e expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

VI – Certidão Negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores;

VII – Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal ou Distrital, da sede do licitante;

VIII – Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Governo do Distrito Federal, em plena validade, para as empresas **com sede ou domicílio fora** do Distrito Federal, que poderá ser obtida por meio do site [www.fazenda.df.gov.br](http://www.fazenda.df.gov.br);

IX – Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente compatível em características com o objeto desta licitação, por intermédio da apresentação de **Atestado(s) de Capacidade Técnica**, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

a) Para fins da Comprovação do inciso III o(s) atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica deve(m) comprovar, no mínimo, a prestação dos serviços em 10 (dez) postos de trabalho;

“Brasília – Patrimônio da Humanidade”

DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES

Quartel do Comando Geral – SAM Quadra “B” Bloco “D” - Tel: 3901-3481/3901-3483

[www.cbm.df.gov.br](http://www.cbm.df.gov.br)



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA**  
**DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES**



**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2018 - DICOA/DEALF/CBMDF**

b) Será aceito o somatório de atestados para comprovar a capacidade técnica e operacional, desde que reste demonstrada a execução concomitante dos contratos;

c) O(s) atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica deverão se referir a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária especificadas no contrato social (ou equivalente) registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de pessoas Jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB.

X – **Balanco Patrimonial e demais demonstrações** contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei devidamente registrados, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

a) as empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial;

b) a boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

c) As licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices acima, deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado **para a futura contratação**. A comprovação deverá ser feita quando da habilitação, pelo balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, conforme estabelecido no inciso X deste subitem (conforme Decisão nº 5876/2010-TCDF), podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta. (IN 02/2008, art. 19, XXIV, “c”);

XI - Declaração de Vistoria nos locais e instalações da prestação dos serviços, atestando a realização de vistoria pelo Responsável Técnico ou representante da pessoa jurídica interessada em participar da licitação, Anexo “E” ao Edital, **OU** declaração de sua renúncia, observados os termos do tópico 15 do Termo de Referência.

a) A vistoria **poderá** ser realizada até 48 (quarenta e oito horas) antes da data da realização da licitação, mediante agendamento junto à Policlínica Odontológica do CBMDF, Área Especial, Conjunto 3 – Setor Policial Sul – Complexo da Academia de Bombeiro, pelo telefone (61) 3901-3582;

b) **A vistoria é facultativa**, podendo ser substituída por **DECLARAÇÃO DE QUE ASSUME AS RESPONSABILIDADES PELA NÃO REALIZAÇÃO DA VISTORIA**, cujo modelo segue como Anexo “F” ao Edital, não sendo aceitas alegações futuras de desconhecimento das condições e do grau de dificuldade existentes para eximir-se das obrigações assumidas;

XII – Deverão ser apresentados, ainda, os seguintes documentos de habilitação econômico-financeira:

a) Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social; (IN 02/2008, art. 19, XXIV, “b”)

b) Declaração, acompanhada da relação de compromissos assumidos, de que um doze avos (duodécimo) dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data de apresentação da proposta, não é superior ao patrimônio líquido do licitante. O patrimônio líquido poderá ser atualizado por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta; (IN 02/2008, art. 19, XXIV, “d”)

c) Demonstração do Resultado do Exercício – DRE, relativa ao último exercício social; (IN 02/2008, art. 19, XXIV, “d1”)

d) Justificativa, caso a diferença entre a Declaração, *alínea b*, e a receita bruta discriminada na DRE, *alínea c*, seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos. (IN 02/2008, art. 19, XXIV, “d2”)

“Brasília – Patrimônio da Humanidade”

DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES

Quartel do Comando Geral – SAM Quadra “B” Bloco “D” - Tel: 3901-3481/3901-3483

[www.cbm.df.gov.br](http://www.cbm.df.gov.br)



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA**  
**DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES**



**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2018 - DICOA/DEALF/CBMDF**

XIII – Declaração de Elaboração Independente de Proposta, nos termos do § 1º do art. 1º da Instrução Normativa nº 02 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do MPOG, de 16 de setembro de 2009.

XIV – Apresentar registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

XV – Apresentar prova de inscrição Estadual, Municipal ou do Distrito Federal; e

XVI – Apresentar **registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social** devidamente registrado na Junta Comercial para comprovação do ramo de atividade e do capital social, quando for o caso.

7.3. As licitantes que participarem desta licitação como microempresas e empresas de pequeno porte deverão **apresentar toda a documentação exigida no item 7.2.1 ou 7.2.2 deste Edital** e, ainda, apresentar:

I – **Declaração**, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, e que está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 a 45 da referida Lei Complementar, e que não se enquadra nas situações relacionadas no §4º do art. 3º da citada Lei Complementar, conforme modelo constante do Anexo VI.

7.4. Nos termos do art. 43 da Lei Complementar 123, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das micro e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização, nos termos da legislação pertinente.

7.4.1. A não regularização no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93 e neste Edital e Anexos, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação para prosseguimento do certame em seus termos ulteriores ou revogar a licitação se decisão oportuna e conveniente, além de incidir a prescrição contida no art. 7º da Lei 10.520/02.

7.5. Em caráter de diligência, os documentos de habilitação remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Compras Governamentais poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada, a qualquer momento. Nesse caso, os documentos deverão ser encaminhados, no prazo estabelecido pelo Pregoeiro, para a Seção de Licitações da Diretoria de Contratações e Aquisições do CBMDF, sito ao Setor de Administração Municipal - SAM Quadra “B” Bloco “D”, CEP 70610-600, Brasília - DF (ao lado do DER).

7.6. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar todos em nome da matriz ou todos em nome da filial, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à matriz e referir-se ao local do domicílio ou sede do interessado.

7.7. Para os efeitos desta licitação, considera-se sede a matriz ou o único estabelecimento comercial, industrial e de prestação de serviços da empresa (mesmo CNPJ).

7.8. Em todas as hipóteses referidas nos 7.2.1 e 7.2.2 deste Edital, não serão aceitos protocolos, tampouco documentos com prazo de validade vencido.

7.9. Quando o documento e/ou certidões apresentados não informarem a sua validade deverão estar datados dos últimos 90 (noventa) dias, exceto a Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extrajudicial (itens 7.2.1, inciso VII; e 7.2.2, inciso VI deste Edital), que deverá estar datada dos últimos 30 (trinta) dias.

7.10. A empresa que não enviar a documentação de habilitação por meio do Compras Governamentais quando solicitado pelo(a) pregoeiro(a), ou que não enviar sua proposta de preço, será inabilitada e estará sujeita às penalidades previstas no Decreto 26.851/2006 e alterações posteriores.

## 8. DAS PENALIDADES

### 8.1. Das Espécies

8.1.1. As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções em conformidade com o **Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, alterado pelos Decretos nºs 26.993/2006, de 12/07/2006; 27.069/2006, de 14/08/2006; 35.831, de 19/09/2014; e 36.974, de 11/12/2015:**

I – advertência;

II – multa;



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA**  
**DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES**



**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2018 - DICOA/DEALF/CBMDF**

III – suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida. a) para a licitante e/ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida; e,

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

8.1.2. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**8.2. Da Advertência**

8.2.1. A advertência é o aviso por escrito, emitido quando o licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido pelo Diretor de Contratações e Aquisições do CBMDF quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório e/ou na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

**8.3. Da Multa**

8.3.1. A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo Diretor de Contratações e Aquisições do CBMDF, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I – 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II – 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III – 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;

IV – 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

V – até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

8.3.2. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º o do art. 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

I – mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II – mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

III – mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

8.3.3. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

8.3.4. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

8.3.5. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

“Brasília – Patrimônio da Humanidade”  
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES  
Quartel do Comando Geral – SAM Quadra “B” Bloco “D” - Tel: 3901-3481/3901-3483  
[www.cbm.df.gov.br](http://www.cbm.df.gov.br)



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA**  
**DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES**



**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2018 - DICOA/DEALF/CBMDF**

I – o atraso não superior a 5 (cinco) dias; e,

II – a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

8.3.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto do subitem **8.1.2** e observado o princípio da proporcionalidade.

8.3.7. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da Administração em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do subitem 8.3.1.

8.3.8. A sanção pecuniária prevista no inciso IV do subitem **8.3.1** não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

**8.4. Da Suspensão**

8.4.1. A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I – por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;

II – por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III – por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato; e,

IV – por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

c) receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento;

8.4.2. O Diretor de Contratações e Aquisições do CBMDF é a autoridade competente para aplicar a penalidade de suspensão quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório e/ou na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

8.4.3. A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal e no Diário Oficial da União.

8.4.4. O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 5 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

**8.5. Da Declaração de Inidoneidade**

8.5.1. A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.

8.5.2. A declaração de inidoneidade prevista neste item 8.5 permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

8.5.3. A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

**8.6. Das Demais Penalidades**

8.6.1. As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I – suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro)

“Brasília – Patrimônio da Humanidade”

DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES

Quartel do Comando Geral – SAM Quadra “B” Bloco “D” - Tel: 3901-3481/3901-3483

[www.cbm.df.gov.br](http://www.cbm.df.gov.br)



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA**  
**DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES**



**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2018 - DICOA/DEALF/CBMDF**

meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II – declaração de inidoneidade, nos termos do subitem 8.5;

III – aplicam-se a este subitem as disposições do subitem 8.4.3 e 8.4.4.

8.6.2. As sanções previstas nos subitens 8.4 e 8.5 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nºs 8.666, de 1993 ou 10.520, de 2002:

I – tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II – tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e

III – demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

**8.7. Do Direito de Defesa**

8.7.1. É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

8.7.2. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

8.7.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Capítulo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

8.7.4. Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o esgotamento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal e no Diário Oficial da União, devendo constar:

I – a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II – o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III – o fundamento legal da sanção aplicada; e

IV – o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

8.7.5. Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao ComprasGovernamentais, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

8.7.6. Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e no Diário Oficial da União as sanções aplicadas com fundamento nos subitens 8.2 e 8.3 deste capítulo de penalidades, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

**8.8. Do Assentamento em Registros**

8.8.1. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

8.8.2. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

**8.9. Da Sujeição a Perdas e Danos**

8.9.1. Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo **Decreto nº 26.851/06 e suas alterações, previstas neste edital**, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

**8.10. Disposições Complementares**

8.10.1. As sanções previstas nos subitens 8.2, 8.3 e 8.4 do presente capítulo serão aplicadas pelo Diretor de Contratações e Aquisições do CBMDF.

8.10.2. Os prazos referidos neste capítulo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

**9. DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS**

“Brasília – Patrimônio da Humanidade”

DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES

Quartel do Comando Geral – SAM Quadra “B” Bloco “D” - Tel: 3901-3481/3901-3483

[www.cbm.df.gov.br](http://www.cbm.df.gov.br)



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA**  
**DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES**



**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2018 - DICOA/DEALF/CBMDF**

- 9.1. **Para impugnar** o presente Pregão, **qualquer licitante poderá fazê-lo até 2 (dois) dias úteis que anteceder a abertura da sessão pública**, de segunda a sexta no horário de 13h00min às 19h00min, mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico: [impugnacoescbmdf@gmail.com](mailto:impugnacoescbmdf@gmail.com).
- 9.1.1. Caberá ao(à) Pregoeiro(a), auxiliado pela unidade requisitante do serviço, decidir sobre a petição.
- 9.1.2. Acolhida à impugnação contra o ato convocatório, desde que altere a formulação da proposta de preços, será definida e publicada nova data para realização do certame.
- 9.2. **Os pedidos de esclarecimentos** referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, **até 3 (três) dias úteis anteriores** à data fixada para abertura da sessão pública, de segunda a sexta no horário de 13h00min às 19h00min, mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico: [impugnacoescbmdf@gmail.com](mailto:impugnacoescbmdf@gmail.com).
- 9.2.1. As informações e/ou esclarecimentos serão prestados pelo Pregoeiro através do site [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), no *link* correspondente a este edital, ficando todos os Licitantes obrigados a acessá-lo para obtenção das informações prestadas pelo Pregoeiro.
- 9.3. **Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação** por irregularidade na aplicação da Lei nº 10.520/2002, **até 2 (dois) dias úteis anteriores** à data fixada para abertura da sessão pública, de segunda a sexta no horário de 13h00min às 19h00min, mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico: [impugnacoescbmdf@gmail.com](mailto:impugnacoescbmdf@gmail.com).
- 9.4. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, devendo registrar sua intenção em campo próprio disponibilizado no sistema no ícone "Recurso", **devendo o interessado, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da lavratura da ata, apresentar as razões do recurso em campo próprio específico do ComprasGovernamentais**. A apresentação de contrarrazões dos demais licitantes ocorrerá no prazo de até 3 (três) dias úteis após o prazo do recorrente, **devendo ser apresentadas em campo próprio específico do ComprasGovernamentais**.
- 9.4.1. As razões e contrarrazões serão recebidas somente no ComprasGovernamentais, por meio de campo próprio específico. Não serão recebidas e conhecidas razões de recurso e contrarrazões enviadas diretamente ao Pregoeiro ou por quaisquer outros meios (fax, correspondência, correio eletrônico, etc).
- 9.5. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 9.6. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Seção de Licitações da Diretoria de Contratações e Aquisições do CBMDF, sito ao Setor de Administração Municipal – SAM, Quadra "B", Bloco "D", CEP 70610-600, Brasília/DF (ao lado do DER).
- 9.7. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão do pregão, implicará decadência do direito da licitante de recorrer, podendo o(a) pregoeiro(a) adjudicar os objetos à(s) vencedora(s).
- 9.8. Caberá ao(à) Pregoeiro(a) receber, examinar e instruir os recursos impetrados contra suas decisões e ao Diretor de Contratações e Aquisições do CBMDF a decisão final sobre os recursos contra atos do(a) Pregoeiro(a), nos termos do art. 8º, IV c/c art. 11, VII, do Decreto 5.450/05.
- 9.9. Manifestada a intenção de interpor recurso, ficará os demais licitantes intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses, nos termos do art. 26, do Decreto 5.450/05.
- 9.10. Depois de decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Diretor de Contratações e Aquisições do CBMDF, procederá a homologação do certame.
- 9.11. O recurso contra decisão do pregoeiro terá efeito suspensivo, nos termos do § 1º do art. 26 c/c art. 27, todos do Decreto 5.450/05.
- 9.12. Não serão conhecidos os recursos apresentados intempestivamente.

**10. DA VIGÊNCIA, CONTRATO E VALIDADE**

- 10.1. O contrato terá **vigência de 24 (vinte e quatro) meses**, a contar da data de sua assinatura, permitida a prorrogação na forma da lei vigente, **persistindo as obrigações decorrentes da garantia**, quando houver, sendo seu extrato publicado no DODF e no DOU as expensas do Contratante;

"Brasília – Patrimônio da Humanidade"

DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES

Quartel do Comando Geral – SAM Quadra "B" Bloco "D" - Tel: 3901-3481/3901-3483

[www.cbm.df.gov.br](http://www.cbm.df.gov.br)



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA**  
**DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES**



**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2018 - DICOA/DEALF/CBMDF**

10.1.1. O contrato poderá ter sua vigência prorrogada por iguais e sucessivos períodos, limitada a sessenta meses, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

10.2. A Administração convocará a empresa vencedora a assinar o Instrumento Contratual, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de recair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Decreto nº 26.851/2006, no Decreto nº 26.993/2006, no Decreto nº 27.069/2006 e na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

10.3. O prazo máximo para assinatura e entrega do contrato é de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento do Termo de Convocação.

10.3.1. O prazo para assinatura do contrato acima estabelecido poderá ser prorrogado uma única vez por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

10.4. O Contrato subordina-se ao **Termo Padrão Nº 04/2002**, em conformidade com o Decreto nº 23.287 de 17/10/2002 do Distrito Federal.

10.5. Após a celebração do contrato, a licitante vencedora deverá prestar uma das seguintes garantias:

I – caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda (redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004);

II – seguro-garantia; ou,

III – fiança bancária.

10.5.1. Caberá ao contratado optar por uma das modalidades de garantia acima, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato (Lei n.º 8.666/93, art. 56, parágrafo 2º).

10.5.1.1. A garantia deverá ter validade igual ou superior a 90 dias após a vigência do contrato, devendo ser renovada a cada prorrogação (art. 19, XIX, da IN 02/2008).

10.5.1.2. O contratado se comprometerá a aumentar a garantia prestada com os valores providos pela Administração e que não foram utilizados para o pagamento de férias. (art. 19, §1º, da IN 02/2008).

10.5.2. A fiança bancária formalizar-se-á através de carta de fiança fornecida por instituição financeira que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle, não participem do capital ou da direção da licitante vencedora, sendo indispensável expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do artigo 827, do Código Civil de 2002.

10.5.3. Toda e qualquer garantia prestada pela licitante vencedora:

a) somente poderá ser levantada **90 (noventa) dias após a extinção do contrato**, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente;

b) poderá, a critério da Administração do CBMDF, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;

c) ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais.

d) somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação. Caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas. (art. 19, XIX, "k", da IN 02/2008)

10.5.4. A contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação da garantia. (art. 19, XIX, "a" a "f", da IN 02/2008)

10.5.4.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07 (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

10.5.4.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

10.5.5. A garantia será considerada extinta: (art. 19, XIX, "h", da IN 02/2008)



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA**  
**DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES**



**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2018 - DICOA/DEALF/CBMDF**

- a) com a devolução da apólice, carta fiança ou com a autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- b) após o término da vigência do contrato e vencido o prazo consignado no item 10.5.3, alínea "a".
- 10.5.6. Caso a contratada opte pela caução em dinheiro, a empresa deverá realizar **TED ou depósito** para a Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, no Banco Regional de Brasília (BRB), CNPJ 00.394.684/0001- 53, Agência 100; Conta 800482-8.
- 10.6. A execução do Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o Inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.
- 10.7. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato no prazo e condições estabelecidos, chamar os licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, conforme o disposto no Inciso XXIII, do artigo 4º da Lei 10.520/2002.
- 10.8. A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento, sujeitando o infrator às penalidades legalmente estabelecidas.
- 10.9. O disposto no item anterior não se aplica aos licitantes convocados nos termos, do art. 64, parágrafo 2º da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pela adjudicatária, inclusive quanto ao prazo e preço.
- 10.10. A inexecução parcial ou total do contrato, de acordo com o artigo 78 da Lei 8.666/93, ensejará a sua rescisão e a penalização da empresa nos termos deste Edital e da Lei 8.666/93.
- 10.11. O contrato a ser firmado pode ser reajustado após transcorrido 1 (um) ano de sua vigência, em conformidade com a legislação pertinente, ou ainda ser repactuado nesse mesmo interregno, conforme estabelecido no tópico 13 do Termo de Referência nº 65/2017, na hipótese de aumento do valor da mão-de-obra da prestação de serviços contínuos, com fundamento no art. 40, inciso XI, da Lei nº 8.666/93, na Decisão (TCDF) nº 325/2007 e no Acórdão (TCU) n.º 2.094/2010 - 2ª Câmara.
- 10.11.1. A repactuação que ocorrer a partir do segundo ano de vigência do contrato terá o percentual do item "aviso prévio trabalhado" zerado, visto que esse custo é pago integralmente no primeiro ano de contrato.
- 10.12. O critério de reajuste, quando couber, deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, que reflitam a variação dos insumos utilizados, desde a data prevista para apresentação da proposta, até a data do adimplemento de cada parcela.
- 10.13. A variação de preços para efeito de reajuste anual será medida pelo índice IPCA (art. 2º do Decreto Distrital nº 37.121, publicado no DODF nº 31, de 17 de fevereiro de 2016) apurado durante o período ou aquele que vier a substituí-lo. Devendo a contratada para tanto, apresentar Planilha de Custos e Formação de Preços, com demonstração analítica.
- 10.14. Será designado um executor para o contrato, ao qual serão incumbidas as atribuições contidas nas Normas de Execução Orçamentária e Financeiras vigentes (Decreto nº 32.598, de 15/12/2010).

**11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 11.1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório.
- 11.2. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação dos serviços.
- 11.3. Responsabilizar-se das eventuais despesas para execução do serviço solicitado, qualquer que seja o valor, e cumprir todas as obrigações constantes do(s) Anexo(s) deste Ato Convocatório.
- 11.4. Comprovar, mês a mês, o efetivo recolhimento dos encargos sociais incidentes sobre a folha de pagamento dos empregados destinados para a prestação dos serviços.
- 11.4.1. Será caracterizada como falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento

"Brasília – Patrimônio da Humanidade"

DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES

Quartel do Comando Geral – SAM Quadra "B" Bloco "D" - Tel: 3901-3481/3901-3483

[www.cbm.df.gov.br](http://www.cbm.df.gov.br)



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA**  
**DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES**



**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2018 - DICOA/DEALF/CBMDF**

do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento para licitar e contratar com o DF. (art. 19, XXVI, da IN 02/2008)

11.5. Constitui obrigação da contratada o disposto no Termo de Referência (Anexo I) do presente edital.

**12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 12.1. Indicar o executor interno do Contrato, conforme art. 67 da Lei nº 8.666/93 e Decreto nº 32.598, de 15/12/2010, art. 41, inciso II e § 3º.
- 12.2. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.
- 12.3. Fornecer e colocar à disposição da Contratada, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços.
- 12.4. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no serviço.
- 12.5. Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer, débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do Objeto Contratado.

**13. DA FISCALIZAÇÃO**

13.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por executor interno do ajuste, especialmente designado pelo Órgão Requisitante, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados, além das atribuições contidas nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal;

13.2. Não obstante a Contratada seja única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços definidos neste edital e seus anexos, a Contratante reserva-se o direito de exercer a mais ampla fiscalização sobre os serviços, por intermédio de representante especificamente designado, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, podendo:

I – Sustar a execução de qualquer trabalho que esteja sendo feito em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se torne necessária;

II – Exigir a substituição de qualquer empregado ou preposto da contratada que, a seu critério, venha a prejudicar o bom andamento dos serviços;

III – Determinar a reexecução dos serviços realizados com falha, erro ou negligência, lavrando termo de ocorrência do evento;

13.3. O serviço deverá ser entregue conforme disposto no Anexo I;

a) será recebido o serviço:

I – provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante protocolo do documento fiscal acompanhado das cópias dos documentos relacionados no **tópico 8** do Termo de Referência;

II – definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, **em até 15 (quinze) dias**, contados do recebimento provisório, após a realização de conferência da regularidade documental e avaliação quanto ao cumprimento do Acordo de Nível de Serviço mediante pesquisa junto aos postos de trabalho, de modo a comprovar a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93;

b) após o recebimento definitivo do objeto, será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento;

c) o recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato;

13.4. Se a licitante vencedora deixar de entregar o serviço dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito, aceita pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas neste Edital;

13.5. A Contratante poderá a seu exclusivo critério, por conveniência administrativa, dispensar o recebimento provisório dos serviços e produtos, nos termos do artigo 74, inciso II, da Lei 8.666/93.

“Brasília – Patrimônio da Humanidade”

DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES

Quartel do Comando Geral – SAM Quadra “B” Bloco “D” - Tel: 3901-3481/3901-3483

[www.cbm.df.gov.br](http://www.cbm.df.gov.br)



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA**  
**DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES**



**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2018 - DICOA/DEALF/CBMDF**

**14. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

14.1. Os serviços deverão ser executados nos locais indicados pela Administração, devendo os mesmos serem concluídos e entregues nos prazos definidos pelo órgão contratante, de acordo com o preestabelecido no Anexo I (Termo de Referência) deste edital.

**15. DO PAGAMENTO**

15.1. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

I – Prova de Regularidade junto à **Fazenda Nacional** (Débitos e Tributos Federais), à **Dívida Ativa da União** e junto à **Seguridade Social** (contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 – contribuições previdenciárias e as às de terceiros), fornecida por meio da Certidão Negativa, ou Positiva com Efeito de Negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

II – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);

III - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou certidão positiva com efeito de negativa, em plena validade e expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

IV – Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

15.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do **CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ: 08.977.914/0001-19.**

15.2.1. As Notas Fiscais emitidas com dados (razão social ou CNPJ) divergentes dos informados no item 15.2, não serão aceitas.

15.3. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

15.3.1. A Nota Fiscal apresentada para fins de pagamento deve ser emitida pelo mesmo CNPJ constante na proposta de preços, **à exceção de empresas que sejam matriz e filial** (Acórdão nº 3.056/2008 – TCU – Plenário);

15.3.2. As Notas Fiscais apresentadas com CNPJ divergente da proposta de preços, **à exceção de empresas matriz e filial** (item 15.3.1, *in fine*), serão devolvidas pela Administração, para a devida correção (emissão de Nota Fiscal com o CNPJ correto).

15.4. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “*pro rata tempore*” do IPCA (art. 2º do Decreto Distrital nº 37.121, publicado no DODF nº 31, de 17 de fevereiro de 2016).

15.5. **Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).**

15.6. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

I – a multa será descontada do valor total do respectivo contrato; e

II – se o valor da multa for superior ao valor devido pelo fornecimento do material, ou ainda superior ao valor da garantia prestada, responderá o contratado pela sua diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

15.7. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido a contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86, da Lei 8.666/93.

15.8. Os pagamentos, pelo CBMDF, de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão feitos, exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A – BRB (Decreto Distrital nº 32.767, de 17 de fevereiro de 2011).

15.8.1. **Excluem-se das disposições do item 15.8:**



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA**  
**DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES**



**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2018 - DICOA/DEALF/CBMDF**

- a) os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;
- b) os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;
- c) os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

**16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 16.1. Todo e qualquer pedido de alteração do Contrato/Nota de Empenho oriundo deste Edital será dirigido à autoridade responsável por sua emissão, a quem caberá o deferimento ou não do pedido.
- 16.2. Quando ocorrer discordância ou inversão de numeração de itens, poderá o(a) pregoeiro(a), fazer as correções que julgar necessárias para o seu aproveitamento, no interesse da Administração.
- 16.3. A(s) licitante(s) vencedora(s) ficará(ão) obrigada(s) a entregar os materiais descritos na Nota de Empenho, no local nela indicado, sem que isso implique em acréscimo nos preços constantes das propostas;
- 16.4. A critério do pregoeiro, que deverá justificar previamente no chat de mensagens, o prazo de 2 (duas) horas para o envio de documentos por meio do ComprasGovernamentais, poderá ser prorrogado pelo tempo que se julgar necessário.
- 16.5. A autoridade competente poderá, em qualquer fase do processo licitatório desclassificar a proposta da licitante que for declarada inidônea na área da Administração Pública.
- 16.6. À Administração do CBMDF fica reservado o direito de revogar a licitação por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, e o dever de anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, nos termos do artigo 49 da Lei nº 8.666/93.
- 16.7. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial (Lei nº 8.666/93, art. 65, §§ 1º, 2º, II).
- 16.8. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso (Lei nº 8.666/93, art. 65, § 5º).
- 16.9. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto deste Pregão.
- 16.10. O foro para dirimir questões relativas ao presente edital será o de Brasília/DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 16.11. Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidas pelo(a) Pregoeiro(a), na Seção de Licitações da Diretoria de Contratações e Aquisições do CBMDF, sito ao Setor de Administração Municipal – SAM, Quadra “B”, Bloco “D”, CEP 70610-600, Brasília/DF (ao lado do DER) ou através do fone 0xx(61) 3901-3483.
- 16.12. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidora de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060, nos termos do Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012 (DODF 252, de 13/12/2012).

Brasília-DF, 19 de abril de 2018.

MARCELO TEIXEIRA DANTAS - Ten-Cel. QOBM/Comb.  
Diretor Contratações e Aquisições  
Matr. 1399943



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA**  
**DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES**



**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2018 - DICOA/DEALF/CBMDF**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA Nº 65/2017 – DIMAT**

**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO ESPECIALIZADO DE AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL EM ODONTOLOGIA PARA UTILIZAÇÃO NA POLICLÍNICA ODONTOLÓGICA**

**1. OBJETO**

Contratação de empresa especializada para prestação, de forma contínua, dos serviços de apoio técnico especializado de Auxiliar em Saúde Bucal em odontologia, visando à obtenção de adequadas condições de ergonomia, salubridade e higiene, viabilizando o atendimento odontológico aos usuários da Policlínica Odontológica do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF.

**2. JUSTIFICATIVA**

O CBMDF, instituição militar, organizada com base na hierarquia e na disciplina, em conformidade com as disposições legais, destina-se a realizar serviços específicos de bombeiros, na área do DF, incluindo extinção de incêndios, serviços de busca e salvamento, atividades de defesa civil e atendimento pré-hospitalar, entre outros.

De acordo com o art. 1º do Decreto 7.163/10, a organização básica do CBMDF compreende o Comando-Geral e os órgãos de direção geral e setorial. Os órgãos de direção são responsáveis pela administração da Corporação e fiscalização dos órgãos de apoio e de execução. O Departamento de Recursos Humanos, DERHU, órgão do CBMDF, tem como atribuição, entre outras, o planejamento, a coordenação e o controle das atividades relacionadas à assistência à saúde, conforme previsto no art. 27 do Decreto 7.163/10.

A Diretoria de Saúde, DISAU, é o órgão, subordinado ao DERHU, incumbido das atividades relacionadas com a atenção à saúde do bombeiro militar, seus dependentes legais e pensionistas. Administrativamente, a Policlínica Odontológica, PODON, e a Policlínica Médica, POMED são diretamente subordinadas à DISAU.

A Lei 8.255/91 estipula que os órgãos de apoio atendam às necessidades de pessoal, de material e de serviços de toda a Corporação, realizando sua atividade meio. A Lei 12.086/09 incluiu a PODON na classificação de órgão de apoio ao sistema de saúde da Corporação e definiu sua atribuição de prestar assistência odontológica à família bombeiro militar.

Neste contexto de assistência à saúde, o CBMDF presta atendimento odontológico aos seus militares e dependentes e, para o exercício da odontologia, necessita de mão de obra técnica especializada em Auxiliar em Saúde Bucal.

Com o advento da Lei 11.889, de 24 de dezembro de 2008, que regulamentou o exercício das profissões de Técnico em Saúde Bucal - TSB e de Auxiliar em Saúde Bucal – ASB, apenas quem preencher os requisitos nela previstos, bem como os elencados nas resoluções do Conselho Federal de Odontologia - CFO, poderá exercer licitamente as profissões de ASB e TSB. Significa dizer que todo e qualquer profissional que, sem a devida qualificação, exercer as funções previstas nos artigos 5º e 9º da citada lei, estará incorrendo em exercício ilegal da profissão.

Observa-se, dessa forma, a necessidade de manutenção das práticas adotadas na Policlínica Odontológica do CBMDF para continuar respeitando a Lei 11.889, de 24 de dezembro de 2008, por parte do CBMDF, tendo em vista que não existe dentro dos Quadros da Corporação a previsão de pessoal técnico especializado em Auxiliar em Saúde Bucal.

Ressalta-se aqui que não se trata de uma análise da melhor opção para o CBMDF, mas sim da única opção cabível, a fim de que as exigências legais sejam cumpridas e que a viabilidade dos atendimentos odontológicos seja mantida.

Considera-se adicionalmente que o último contrato do CBMDF com empresa de prestação de serviços de Auxiliar em Saúde Bucal foi encerrado em 16 de junho de 2017.

**2.1. DA NECESSIDADE DO SERVIÇO**

“Brasília – Patrimônio da Humanidade”

DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES

Quartel do Comando Geral – SAM Quadra “B” Bloco “D” - Tel: 3901-3481/3901-3483

[www.cbm.df.gov.br](http://www.cbm.df.gov.br)



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA**  
**DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES**



**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2018 - DICOA/DEALF/CBMDF**

A evolução da prática odontológica e os avanços tecnológicos propiciaram a formação de uma equipe de trabalho composta pelo Cirurgião-Dentista (CD), pelo Técnico em Saúde Bucal (TSB) e pelo Auxiliar em Saúde Bucal (ASB), que desempenham suas funções diretamente com o cirurgião-dentista ou sob sua supervisão e coordenação, realizando funções intra e extra-orais (BRASIL. Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Serviços odontológicos: prevenção e controle de riscos. Brasília: Ministério da Saúde, 2006. cap. 3 – 4. Disponível em: <[http://www.anvisa.gov.br/servicosaude/manuais/manual\\_odonto.pdf](http://www.anvisa.gov.br/servicosaude/manuais/manual_odonto.pdf)>. Acesso em: 03 março 2017).

O Ministério da Saúde, através de sua publicação Serviços Odontológicos: Prevenção e Controle de Riscos/Ministério da Saúde (BRASIL, Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Serviços odontológicos: prevenção e controle de riscos. Brasília: Ministério da Saúde, 2006. cap. 3 - 4. Disponível em: <[http://www.anvisa.gov.br/servicosaude/manuais/manual\\_odonto.pdf](http://www.anvisa.gov.br/servicosaude/manuais/manual_odonto.pdf)>. Acesso em: 03 março 2017), recomenda que para executar as atividades de assistência odontológica, o serviço deverá dispor, entre outros requisitos, de uma equipe odontológica, onde:

A organização de um processo de trabalho em equipe, com cooperação e visão integrada do usuário, constitui-se numa tarefa diária de superação de desafios. O que se pretende é alcançar os objetivos na construção de uma prática que vise à melhoria contínua da qualidade, sem fragmentação, possibilitando um melhor atendimento ao usuário, conferindo boas condições de trabalho à equipe odontológica e diminuindo os riscos da exposição aos agentes inerentes à prática de trabalho em Odontologia. (BRASIL, 2006, capítulo 3, p. 29, grifo nosso).

Na mesma publicação citada acima, dentre os procedimentos preventivos recomendados pelo Ministério da Saúde para minimizar os riscos ergonômicos, destaca-se:

- [...]  
c) Trabalhar preferencialmente em equipe.  
d) Proporcionar à equipe de trabalho capacitação permanente.  
[...]  
(BRASIL, 2006, capítulo 4, p. 43)

Considera-se, adicionalmente, que a formação de uma adequada equipe odontológica traz diversos benefícios, tais como: melhora de eficiência clínica, racionalização do trabalho, aumento de produtividade, delegação de funções, melhoria das relações humanas no ambiente de trabalho e promoção de saúde bucal através de trabalhos preventivos e educativos, além de propiciar trabalho ergonômico, atendendo o princípio da odontologia a quatro mãos, diminuindo e prevenindo os riscos ocupacionais.

Seguindo esse contexto, ressalta-se a previsão legal de prestação de serviço odontológico aos militares e dependentes do CBMDF, e a existência do QOBM/C.Dent. no CBMDF para essa finalidade.

No entanto, para que os cirurgiões-dentistas exerçam suas funções e os atendimentos odontológicos previstos se tornem viáveis, é necessário o apoio técnico especializado de Auxiliar em Saúde Bucal - ASB.

Contudo, a realidade do CBMDF apresenta a inexistência do Quadro de Auxiliares de Saúde, quadro esse que já existiu e foi extinto, e ainda a ausência de previsão de pessoal técnico especializado em Auxiliar em Saúde Bucal, diante da exigência mínima de ensino superior para ingresso nas carreiras do CBMDF. Associado a esse fato, ainda existe a previsão legal de que os novos militares ingressantes na Corporação permaneçam por 5 (cinco) anos trabalhando na missão fim.

Considerando a promulgação da Lei 11.889, em 24 de dezembro de 2008, que regulamenta o exercício das profissões de Técnico em Saúde Bucal - TSB e Auxiliar em Saúde Bucal – ASB, apenas quem preencher os requisitos nela previstos poderá exercer licitamente as profissões de ASB e TSB. Significa dizer que todo e qualquer profissional que, sem a devida qualificação, exercer as funções previstas nos artigos 5º e 9º da citada Lei estará incorrendo em exercício ilegal da profissão.

De acordo com a resolução do CFO e o cumprimento dos pressupostos exigidos pela Lei e seus respectivos atos regulamentares, tanto os Cirurgiões-Dentistas (CDs), assim como os demais profissionais de outras categorias auxiliares reconhecidas pelo CFO, independente da função ou cargo que ocupem, e ainda pessoas jurídicas, submetem-se às normas éticas previstas no Código de Ética Odontológica, aprovado pela Resolução CFO-42, de 20 de maio de 2003, a teor do seu artigo 1º que prescreve:

Art. 1º. O Código de Ética Odontológica regula os direitos e deveres dos profissionais, das entidades e das operadoras de planos de saúde, com inscrição nos Conselhos de Odontologia, segundo suas atribuições específicas.

Parágrafo único. As normas éticas deste Código devem ser seguidas pelos cirurgiões-dentistas, pelos profissionais de outras categorias auxiliares reconhecidas pelo CFO, independentemente da função ou cargo que ocupem, bem como pelas pessoas jurídicas.

“Brasília – Patrimônio da Humanidade”

DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES

Quartel do Comando Geral – SAM Quadra “B” Bloco “D” - Tel: 3901-3481/3901-3483

[www.cbm.df.gov.br](http://www.cbm.df.gov.br)



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA**  
**DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES**



**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2018 - DICOA/DEALF/CBMDF**

Da análise dos atos regulamentadores da atividade de TSB e ASB, bem como de CDs, conclui-se ser importante a correta observância da Lei nº 11.889/2008, que passou a regulamentar o exercício destas profissões auxiliares, haja vista que aqueles que permitirem o trabalho dos profissionais não regularizados estarão acobertando o exercício ilegal da odontologia. Além das infrações éticas, estes profissionais incorrem na prática de uma contravenção penal e, para aqueles que atuam na área pública, no crime de condescendência criminosa. Eis os dispositivos legais que regulam a matéria:

Lei das Contravenções Penais – Decreto-Lei nº 3.688/41

Exercício ilegal de profissão ou atividade

Art. 47. Exercer profissão ou atividade econômica ou anunciar que a exerce, sem preencher as condições a que por lei está subordinado o seu exercício:

Pena – prisão simples, de quinze dias a três meses, ou multa, de quinhentos mil réis a cinco contos de réis.

Código Penal – Decreto-Lei nº 2.848/40

Condescendência criminosa

Art. 320 - Deixar o funcionário, por indulgência, de responsabilizar subordinado que cometeu infração no exercício do cargo ou, quando lhe falte competência, não levar o fato ao conhecimento da autoridade competente:

Pena - detenção, de quinze dias a um mês, ou multa.

A Resolução CFO-063/2005-CNPCO, por seu turno, também não trata de obrigatoriedade de registro ou inscrição, ao contrário, trata de resguardo do direito à inscrição. Transcreve-se:

Art. 11. [...]

§ 3º. Ficam resguardados os direitos dos profissionais inscritos até esta data, como Técnico em Higiene Dental, que passam a ser denominados Técnicos em Saúde Bucal. (parágrafo acrescido pela Resolução CFO-99/2010).

Art. 19. [...]

§ 3º. Ficam resguardados os direitos ao registro e à inscrição, como Auxiliar de Saúde Bucal a quem tiver exercido a atividade de auxiliar de consultório dentário, em data anterior à promulgação da Lei 11.889/2008, devidamente comprovado através de carteira profissional ou cópia do ato oficial do serviço público. (parágrafo acrescido pela Resolução CFO-99/2010).

Em outras palavras, os poucos profissionais que já exerciam as funções de ASB/TSB na data da promulgação da lei referida, são insuficientes para prestar o serviço.

Diante das exigências legais a serem cumpridas e da realidade do CBMDF, deve-se considerar:

- que poucos militares lotados na Policlínica Odontológica do CBMDF estão legalmente habilitados a exercer as funções de ASB, já que exerciam esta função antes da promulgação da Lei 11.889/2008;
- as constantes remoções de militares da Policlínica Odontológica do CBMDF para outras unidades, ressaltando a escassez de auxiliares;
- a Lei 11.889/2008, que no seu artigo 3º, define a obrigatoriedade do registro junto ao Conselho Federal de Odontologia (CFO) e da inscrição perante o Conselho Regional de Odontologia - CRO em cuja jurisdição exerçam suas atividades nos seguintes termos: “o Técnico em Saúde Bucal e o Auxiliar em Saúde Bucal estão obrigados a se registrar no CFO e a se inscrever no CRO em cuja jurisdição exerçam suas atividades”, o que não pode ser regularizado pelos profissionais que foram lotados na Policlínica Odontológica após a promulgação da lei;
- a falta de pessoal qualificado dentro da corporação que atenda os requisitos legais para atuar como TSB e ASB;
- que a capacitação de pessoal requer tempo, gera gastos e não estão legalmente previstas pela Corporação;
- que os militares lotados na Policlínica Odontológica do CBMDF que exercem a função de ASB, habilitados ou os que vierem a se habilitar, não têm garantias de que irão permanecer na Policlínica Odontológica do CBMDF, devido à rotatividade dentro da Corporação;
- a atual exigência de nível superior para o ingresso no CBMDF e que a função de ASB é de nível médio, desta forma os novos soldados que forem designados para a função de ASB deverão antes obter a qualificação através de curso específico de ASB e o registro no CRO-DF;
- o número atual de 32 cirurgiões-dentistas.

## **2.2 OUTRAS VANTAGENS DIRETAS E INDIRETAS**

A viabilidade dos atendimentos odontológicos prestados aos militares e dependentes do CBMDF.

“Brasília – Patrimônio da Humanidade”

DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES

Quartel do Comando Geral – SAM Quadra “B” Bloco “D” - Tel: 3901-3481/3901-3483

[www.cbm.df.gov.br](http://www.cbm.df.gov.br)



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA**  
**DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES**



**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2018 - DICOA/DEALF/CBMDF**

Redução dos custos: levando-se em consideração que o salário básico de um militar do CBMDF é muito maior que de um funcionário terceirizado, e que ao longo de sua jornada laboral a Corporação investe neste recurso humano para manter o efetivo saudável e aperfeiçoado, despendendo de custos que facilmente ultrapassam o valor acima informado, decorrentes de demanda logística, do tipo de serviço prestado, cada qual com suas peculiaridades, sua periculosidade e o alto valor investido em materiais pessoais e de manuseio, torna-se claro e evidente a viabilidade de terceirizarmos os serviços, uma vez que provida a economia desejada por esse tipo de contratação, se transformarão em recursos adicionais a serem empregados na atividade fim deste CBMDF.

A racionalização das compras e redução dos estoques com diminuição dos desperdícios.

A transferência da responsabilidade pela operação das atividades acessórias. Adotando a terceirização, o CBMDF poderá concentrar seus recursos e esforços na sua área operacional, melhorando a qualidade dos serviços prestados à sociedade.

Maior eficácia proporcionando mais eficiência nos serviços demandados, objetos do Termo de Referência.

A terceirização dos serviços pelas empresas públicas motiva a criação de novas empresas, gerando novos empregos, aumentando a distribuição de renda, além de promover a inclusão social.

Aumento das arrecadações fiscais pelo Governo Estadual e Federal.

Assim, expostas as justificativas acima, a contratação de uma empresa para a prestação dos serviços de apoio técnico especializado em Auxiliar de Saúde Bucal em odontologia para a Policlínica Odontológica do CBMDF, objeto do Termo de Referência, visa proporcionar a viabilidade e a otimização nas rotinas administrativas e operacionais da Instituição, tendo em vista a possibilidade de utilizarmos mão de obra especializada para os serviços demandantes, deixando com isso de suprimirmos recurso humano desta Corporação, o que poderia tornar escassos a mão de obra qualificada para a destinação que nos é reservada, conforme preceitua a dita Carta Magna, ou seja, nossa Constituição Federal Brasileira, em seu artigo 144, inciso V, parágrafo 5º, além da adequação à Lei 11.889 de 2008.

### 3. FUNDAMENTO LEGAL

Este Termo de Referência foi elaborado com base na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, no Decreto nº 2.271, de 07 de junho de 1997, na IN/SLTI-MP nº 02, de 30 de abril de 2008, e legislação correlata, se constituindo como peça integrante para procedimento licitatório.

Com o advento da Lei 11.889, de 24 de dezembro de 2008, que criou a profissão de Auxiliar em Saúde Bucal, apenas quem preencher os requisitos nela previstos, bem como os elencados nas resoluções do Conselho Federal de Odontologia - CFO, poderá exercer licitamente as profissões de ASB e TSB. Significa dizer que todo e qualquer profissional que, sem a devida qualificação, exercer as funções previstas nos artigos 5º e 9º da citada lei, estará incorrendo em exercício ilegal da profissão.

### 4. DENOMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

A denominação aqui apresentada está consolidada no Ministério do Trabalho e Emprego, conforme a Classificação Brasileira de Ocupações – CBO, que é o documento normalizador do reconhecimento, da nomeação e da codificação dos títulos e conteúdos das ocupações do mercado de trabalho brasileiro.

Lote único	ITEM	SERVIÇOS
	1	Auxiliar em Saúde Bucal

**Auxiliar em Saúde Bucal – Código CBO 3224-15.**

### 5. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

#### 5.1. Objeto

Serviço de apoio técnico especializado de Auxiliar em Saúde Bucal - ASB.

#### 5.2. Unidade interessada

CBMDF - Diretoria de Saúde – Policlínica Odontológica.

#### 5.3. Quantitativo de postos de trabalho

“Brasília – Patrimônio da Humanidade”  
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES  
Quartel do Comando Geral – SAM Quadra “B” Bloco “D” - Tel: 3901-3481/3901-3483  
[www.cbm.df.gov.br](http://www.cbm.df.gov.br)



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA**  
**DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES**



**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2018 - DICOA/DEALF/CBMDF**

O número de postos de trabalho foi definido considerando o número de oficiais cirurgiões-dentistas e a estrutura física da Policlínica Odontológica do CBMDF. São necessários 24 (vinte e quatro) profissionais para ocupar os postos de trabalho de Auxiliar em Saúde Bucal.

DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO	QUANTIDADE DE POSTOS DE TRABALHO
Serviço de apoio técnico especializado de Auxiliar em Saúde Bucal - ASB	24

O quantitativo de postos de trabalho de Auxiliar em Saúde Bucal – ASB deve ter como base o número de oficiais Cirurgiões-Dentistas que trabalham na Policlínica Odontológica e a estrutura física onde os serviços serão prestados.

O cálculo considera 1 (um) Auxiliar de Saúde Bucal acompanhando cada dentista durante seu turno de atendimento, mais os auxiliares necessários para o funcionamento da Central de Esterilização e Recepção.

Segundo tais critérios, considerando o quadro atual de 32 (trinta e dois) cirurgiões-dentistas lotados na Policlínica Odontológica, o horário de funcionamento da clínica em três turnos de atendimento e a jornada de trabalho do Auxiliar fixada no Edital em sete horas diárias, duas auxiliares realizam a cobertura de três turnos de serviço por local de trabalho.

Considerando ainda que a estrutura física atual da Policlínica Odontológica compreende 8 (oito) consultórios odontológicos fixos, e 2 (dois) postos de trabalho na Central de Esterilização e 2 (dois) postos na Recepção, serão 12 postos de auxiliares por turno. Sendo assim, estima-se a necessidade de 24 (vinte e quatro) Auxiliares de Saúde Bucal.

**5.4. Local da prestação de serviços**

Os serviços serão prestados nas dependências da Policlínica Odontológica, postos móveis e avançados do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF e eventualmente em hospitais credenciados ao CBMDF, conforme necessidade do órgão.

**5.5. Horário de funcionamento dos postos de trabalho**

Os serviços serão prestados, das 07:00 às 22:00 horas, e a jornada de trabalho dos profissionais será de 7 (sete) horas diárias, de segunda a sexta-feira, totalizando 35 horas semanais. As Auxiliares de Saúde Bucal serão divididas em dois turnos de trabalho, a fim de preencher o horário de funcionamento da Policlínica Odontológica.

Não haverá realização de horas suplementares. Poderá adequar-se o número de horas realizadas à necessidade do serviço mediante compensação de horas trabalhadas ou não trabalhadas por meio de banco de horas, conforme a legislação trabalhista vigente, sem a geração de custos adicionais.

O horário de realização dos serviços de cada profissional será definido no momento da alocação no posto de trabalho e será alterado sempre que necessário, a critério do Contratante.

É facultada ao CBMDF a reformulação dos dias de trabalho, dos horários de entrada e saída, a qualquer tempo, de acordo com as suas necessidades, obedecendo à jornada legal de trabalho para cada profissional.

**5.6. Qualificação mínima exigida**

Para atender à demanda dos serviços de que trata este item, a Contratada deverá dispor de profissionais aptos a trabalhar com os seguintes requisitos:

- a) certificado de conclusão do ensino médio (antigo 2º grau);
- b) registro de ASB no Conselho Regional de Odontologia do Distrito Federal - CRO-DF;
- c) possuir iniciativa, paciência, saber acatar ordens, equilíbrio emocional, resistência à frustração e à rotina, organização, habilidade no trato com pessoas, senso de responsabilidade, atenção na execução dos serviços, espírito de equipe, presteza e seguir normas de segurança;
- d) experiência comprovada na função de ASB.

**5.7. Descrição das atividades a serem executadas pelos Auxiliares em Saúde Bucal**

Nos postos de trabalho de auxílio em saúde bucal serão realizados os seguintes tipos de serviços:

- I - organizar e executar atividades de higiene bucal;
- II - processar filme radiográfico;
- III - preparar o paciente para o atendimento;

“Brasília – Patrimônio da Humanidade”

DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES  
Quartel do Comando Geral – SAM Quadra “B” Bloco “D” - Tel: 3901-3481/3901-3483  
[www.cbm.df.gov.br](http://www.cbm.df.gov.br)



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA**  
**DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES**



**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2018 - DICOA/DEALF/CBMDF**

- IV - auxiliar e instrumentar os profissionais nas intervenções clínicas, inclusive em ambientes hospitalares;
- V - manipular materiais de uso odontológico;
- VI - selecionar moldeiras;
- VII - preparar modelos de gesso;
- VIII - registrar dados e participar da análise das informações relacionadas ao controle administrativo em saúde bucal;
- IX - executar limpeza, assepsia, desinfecção e esterilização do instrumental, equipamentos odontológicos e do ambiente de trabalho;
- X - realizar o pleno acolhimento do paciente nos serviços de saúde bucal;
- XI - aplicar medidas de biossegurança no armazenamento, transporte, manuseio e descarte de produtos e resíduos odontológicos;
- XII - desenvolver ações de promoção da saúde e prevenção de riscos ambientais e sanitários;
- XIII – realizar, em equipe, levantamento de necessidades em saúde bucal;
- XIV – adotar medidas de biossegurança, visando o controle de infecção;
- XV – agendar pacientes quando solicitado;
- XVI – atendimento telefônico;
- XVII – prestar informações aos pacientes.

**5.8. Responsável pela fiscalização**

Será nomeada, posteriormente pela Administração, uma Comissão Executora/Executor de Contrato.

**5.9. Índice de Produtividade Estipulado**

Executar os serviços estipulados neste Termo de Referência.

**5.10. Relação de Uniformes**

5.10.1. A especificação e a quantidade de uniformes a serem utilizados nos serviços pelos encarregados e funcionários estão especificadas na tabela contida no anexo “G” a este Termo de Referência, extraída do protocolo SEI nº [4420916](#);

5.10.2. Os uniformes deverão seguir padrão de qualidade apresentado no anexo “G” deste Termo, sem manchas, defeitos, sujos, desbotados, desalinhados ou que já tenham sido utilizados, de forma a permitir uma boa apresentação do funcionário;

5.10.3. A CONTRATADA apresentará PROTÓTIPO dos uniformes, que será submetido à aprovação da CONTRATANTE, em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, resguardado o direito da CONTRATANTE exigir, a qualquer momento, a substituição daqueles que não atendam às condições mínimas de apresentação. Em caso de reprovação por parte do Setor Técnico deverão ser apresentados novos protótipos em até 5 (cinco) dias a contar da data do relatório de análise emitido pela PODON;

5.10.4. A entrega dos uniformes aos profissionais será mediante recibo (relação nominal), cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência deverá ser enviada ao CBMDF, por meio da Comissão Executora/Executor de Contrato;

5.10.5. Fornecer uniformes apropriados às empregadas gestantes em até 15 (quinze) dias após a comunicação escrita da Comissão Executora/Executor de Contrato, substituindo-os sempre que estiverem apertados.

**6. REMUNERAÇÃO**

6.1. A remuneração mensal para a prestação dos serviços profissionais a serem contratados deverá considerar o valor fixado pela Administração em Edital mais os adicionais previstos em lei, e devem ser observados pela licitante ao elaborar a proposta, conforme o seguinte quadro:



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA**  
**DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES**



**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2018 - DICOA/DEALF/CBMDF**

<b>QUADRO SALÁRIO-BASE</b>	
<b>Categoria</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Auxiliar de Saúde Bucal	R\$ 1.332,41

6.2. A Administração fixa, para o processo licitatório, um salário base para a categoria de R\$ 1.332,41 (Um mil trezentos e trinta e dois reais e quarenta e um centavos) pelos seguintes motivos:

6.2.1. O valor é compatível com o pago por outros órgãos da Administração Pública, conforme pesquisa realizada junto ao Portal de Compras do Governo Federal - <http://www.comprasgovernamentais.gov.br/> (pesquisa realizada no dia 19 de outubro de 2017).

6.2.2. O valor fixado foi baseado na média aritmética de três valores encontrados. O valor praticado pelo Supremo Tribunal Federal, conforme documentos [1129623](#) e [1129644](#) é de R\$ 1.385,47. O valor praticado pelo Tribunal de Contas da União conforme documentos [2884638](#), [2884639](#) e [2884645](#) é de R\$ 1.510,54. O valor praticado pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, conforme documentos [2884554](#), [2884559](#), [2884560](#) e [2884562](#) é de R\$ 1.101,22.

<b>ÓRGÃO</b>	<b>SALÁRIO ATUAL PRATICADO</b>
STF	R\$ 1.385,47
TCU	R\$ 1.510,54
TJDF	R\$ 1.101,22
<b>Média aritmética</b>	<b>R\$ 1.332,41</b>

6.2.3. O salário fixado é o mínimo necessário para a obtenção de profissionais de excelência, visando à contratação de mão de obra mais qualificada. Deve ser ressaltado que a remuneração é, juntamente com as condições de trabalho, preponderante para o comprometimento dos profissionais, reduzindo a evasão e garantindo a manutenção da excelência dos serviços prestados pela Policlínica Odontológica do CBMDF.

6.2.4. O pagamento de salários compatíveis com o pago pelo mercado de trabalho permite a contratação de profissionais com maior capacidade técnica, destreza manual e intelectual, iniciativa e dinamismo que resultam em benefícios ao órgão contratante, com relação à organização das rotinas de serviço, economia de materiais de consumo, redução de desperdícios, menores riscos de danos ocupacionais, melhor atendimento ao público, resolução de problemas e melhora na produtividade.

6.2.5. Os serviços de saúde e tratamentos prestados na Policlínica Odontológica do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal sempre foram reconhecidos por sua excelência, de modo que um profissional de saúde mal treinado ou desmotivado poderia gerar prejuízo à qualidade destes serviços, afetando assim a eficiência e produtividade, podendo causar danos irreparáveis à saúde dos usuários.

6.2.6. Os profissionais que serão contratados fazem jus ao salário fixado pois estarão sujeitos a um ambiente militar, onde é extremamente importante a manutenção da hierarquia e disciplina, bem como a preservação do devido decoro. O profissional necessita saber se portar em tal ambiente, sob pena de não conseguir desenvolver adequadamente o serviço, prejudicando assim o andamento das rotinas e a qualidade dos tratamentos.

6.2.7. Os profissionais contratados terão sob sua responsabilidade a manipulação de equipamentos de alto custo e de grande sensibilidade adquiridos pelo órgão, com necessidade de treinamento adequado para seu manuseio e conservação, com vistas a evitar a sua depreciação e o aumento do custo de manutenção ou substituição por parte da Administração, reduzindo desse modo os danos ao erário.

6.2.8. O salário fixado justifica-se ainda pela exigência de uma carga horária superior à praticada no mercado, pois os três órgãos usados como base praticam a carga horária de 30 horas semanais. Porém, como os serviços serão prestados das 07:00 às 22:00 horas, para a cobertura necessária dos postos de trabalho foi estipulada a carga horária de 7 horas diárias.

6.2.9. A fixação do salário encontra respaldo nos recentes Acórdãos do Tribunal de Contas da União: Acórdão do TCU 256/2005, 1327/2006, 1672/2006 e 421/2007.

6.2.10. Semelhante questionamento já foi analisado pelo jurídico e autorizado para outros órgãos, como visto no processo nº 340.330, fls. 109-111, do Supremo Tribunal Federal. Julgados do Tribunal de Contas da União corroboram com a opção administrativa de fixar um piso salarial, contrariando alegações de que a medida restringe o caráter competitivo do certame e que seja antieconômica, como se segue:

Trecho do Acórdão nº 256/2005 – Plenário

“... o estabelecimento de um mesmo **piso salarial** a ser seguido por todas as licitantes em tese **não cria condições suficientes para favorecer algumas das empresas em detrimento das demais.**”

“Brasília – Patrimônio da Humanidade”

DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES

Quartel do Comando Geral – SAM Quadra “B” Bloco “D” - Tel: 3901-3481/3901-3483

[www.cbm.df.gov.br](http://www.cbm.df.gov.br)



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA**  
**DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES**



**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2018 - DICOA/DEALF/CBMDF**

5. Ao contrário, poderia-se até afirmar que o estabelecimento prévio de uma **referência** para os salários a serem pagos aos empregados diminui o grau de incerteza das empresas na composição de seus custos e na **segurança da disponibilidade de mão-de-obra qualificada disposta a trabalhar por aquela remuneração, o que pode funcionar como um atrativo ao comparecimento de mais interessadas ao certame.**

(...)

7. A aparente pouca flexibilidade na determinação do preço global pode levar, inicialmente, a acreditar-se na dificuldade ou mesmo na impossibilidade de disputa entre as licitantes. Não é isso que ocorre. O valor do salário, apesar de ser o principal e mais relevante custo da contratação, não se identifica com o valor total do serviço que inclui, ainda, como visto, as despesas indiretas e o lucro da empresa. E esse é um diferencial importante entre as licitantes, viabilizando a disputa de preços. Portanto, **equivoca-se a unidade técnica ao considerar que a fixação dos salários implica também fixação do preço global.**

(...)

14. Evidentemente, a fixação de um piso para os salários pagos, apesar de não ter o condão de fixar o preço total do serviço, acaba por estabelecer um patamar mínimo também para o valor da contratação, o que lança dúvidas sobre a economicidade da medida. Afinal, se autorizadas a estabelecer livremente os salários de seus empregados, as empresas interessadas seriam capazes de ofertar preços mais baixos que se obrigadas a uma política de remuneração mínima. Devemos, porém, nos perguntar a que custo seriam obtidos esses preços inferiores.

15. (...). **O pagamento de salários mais baixos tende, naturalmente, à seleção das pessoas menos capacitadas ou, no mínimo, contribui para o descontentamento dos contratados, afetando a sua eficiência e produtividade. Em qualquer dessas hipóteses a administração restará como a maior prejudicada, apesar de, a princípio, ter se beneficiado de custos mais baixos.**

16. Não acredito que o princípio da vantajosidade deva prevalecer a qualquer custo. A terceirização de mão-de-obra no setor público, quando legalmente permitida, não pode ser motivo de aviltamento do trabalhador, com o pagamento de salários indignos. A utilização indireta da máquina pública para a exploração do trabalhador promete apenas ineficiência e contratação de pessoas sem a qualificação necessária.

(...)

18. É importante ressaltar, todavia, que a garantia de condições mínimas aos terceirizados, através do estabelecimento de um patamar mínimo para os salários, tem que ser realizada de forma clara, objetiva e fundamentada, além de dever estar adequadamente documentado no processo. Não pode servir de qualquer maneira como desculpa para o pagamento de **quantias não razoáveis**, nem de valores que desviem da média praticada pelo mercado e pela Administração Pública.

(...)

20. Observo, por último, que não está se propondo a desconsideração da vedação ao estabelecimento de preço mínimo imposta pelo art. 40 da Lei nº 2.300/86. **Trata-se, aqui, de uma situação específica, em que o estabelecimento de piso salarial visa preservar a dignidade do trabalho, criar condições propícias à eficiente realização do serviço e não implica benefícios diretos à empresa contratada (mas sim aos trabalhadores), nem cria obstáculos à competição ou tem a capacidade de determinar o preço final da contratação.**" (grifei)

## **7. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

7.1. Durante a vigência do Contrato, o CBMDF obriga-se a:

7.1.1. Permitir livre acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências para a realização dos serviços nos locais em que devam executar suas tarefas, desde que devidamente uniformizados e identificados;

7.1.2. Prestar todas as informações e esclarecimentos que os empregados da CONTRATADA, executores dos serviços, solicitarem para o desenvolvimento dos trabalhos;

7.1.3. Dar as condições necessárias para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas de segurança e condições contratuais;

7.1.4. Exercer a fiscalização dos serviços por intermédio de representantes designados pela Administração, nos termos do art. 67 da lei nº 8.666/93, composto por uma Comissão Executora/Executor de Contrato, bem como seus substitutos, que terá autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral e controle da execução contratual;

7.1.5. Disponibilizar instalações sanitárias e vestiários para os empregados da CONTRATADA, no período de vigência contratual;

7.1.6. Exercer fiscalização sobre os registros nas carteiras profissionais;

"Brasília – Patrimônio da Humanidade"

DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES

Quartel do Comando Geral – SAM Quadra "B" Bloco "D" - Tel: 3901-3481/3901-3483

[www.cbm.df.gov.br](http://www.cbm.df.gov.br)



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA**  
**DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES**



**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2018 - DICOA/DEALF/CBMDF**

7.1.7. Notificar a CONTRATADA sobre eventuais irregularidades observadas durante a execução dos serviços, determinando prazo para adoção das correções, substituições, inclusões, regularização das faltas e indenizações necessárias por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros;

7.1.8. Fiscalizar o controle de assiduidade e pontualidade dos empregados da CONTRATADA;

7.1.9. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou crachá de identificação, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu critério, julgar inconveniente;

7.1.10. Exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, a comprovação das condições de habilitação, qualificação e demais documentos exigidos neste projeto;

7.1.11. Atestar a execução dos serviços por meio do setor competente;

7.1.12. Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no contrato, após comprovação do pagamento correspondente a salários dos empregados e dos respectivos encargos sociais, impostos e taxas;

7.1.13 Fornecer EPI ,como luva de procedimento, máscara e gorro para serem usados durante o serviço.

## **8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Caberá à empresa contratada o cumprimento das seguintes obrigações, além daquelas específicas, previstas no Termo de Referência:

**8.1.** Estabelecer critérios a fim de recrutar e selecionar os profissionais que serão alocados para a prestação dos serviços, submetendo-os a exames médicos, odontológicos e psicotécnicos compatíveis ao exigido para o desempenho da atividade objeto deste Termo de Referência;

**8.2.** Exigir certidão de “nada consta” criminal, bem como conhecimentos teóricos e práticos referentes à categoria profissional e aos requisitos básicos estabelecidos neste Termo de Referência;

**8.2.1.** A exigência do item 8.2, não impede a contratação de funcionário, mas é uma ressalva a Administração a fim de evitar que o funcionário contratado execute serviço em área considerada de segurança ou sigilosa;

**8.3.** Empregar pessoal habilitado para a execução dos serviços, observando o quantitativo e a qualificação mínima exigida, bem assim a carga horária semanal definida neste Termo de Referência;

**8.4.** Responder, com exclusividade, em relação aos seus profissionais, por todas as obrigações pecuniárias, trabalhistas e previdenciárias advindas da prestação dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) auxílio-refeição;
- f) auxílio-transporte;
- g) uniformes;
- h) crachás;
- i) adicional de insalubridade;

j) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo ou convenção coletiva.

**8.5.** Proceder à avaliação técnica profissional e psicológica de todos os profissionais a serem alocados nos postos de trabalho, com vistas à aprovação do Contratante;

**8.6.** Apresentar, previamente, a relação dos profissionais que serão alocados nos postos de trabalho, com a respectiva avaliação individual, a qual deverá atender as exigências estabelecidas neste Termo de Referência, que poderá recusar os que não preencherem as condições exigidas;

“Brasília – Patrimônio da Humanidade”

DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES

Quartel do Comando Geral – SAM Quadra “B” Bloco “D” - Tel: 3901-3481/3901-3483

[www.cbm.df.gov.br](http://www.cbm.df.gov.br)



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA**  
**DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES**



**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2018 - DICOA/DEALF/CBMDF**

**8.7.** Apresentar à Administração do CONTRATANTE, 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato, fichas dos profissionais a serem alocados nos respectivos postos de trabalho, que deverão estar sempre atualizadas, contendo **TODAS** as identificações dos funcionários: nome completo, foto, RG, data de nascimento, tipo sanguíneo/fator Rh, número de inscrição no CRO-DF, endereço/telefone residencial e/ou celular, certidão de “nada consta” criminal, entre outras que possam vir a ser exigidas;

**8.8.** A CONTRATADA deverá fornecer o conjunto de uniformes aos profissionais alocados nos postos de trabalho, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da aprovação da CONTRATANTE, devendo observar as especificações constantes no anexo “G” deste Termo e aos seguintes requisitos:

**8.8.1.** Todos os uniformes estarão sujeitos à prévia aprovação do contratante, devendo submeter o PROTÓTIPO para análise de conformidade das características dos itens listados abaixo, bem como ser solicitada a substituição dos que não corresponderem às especificações:

- a) Jaleco: jaleco em tecido microfibra, na cor branca, com gola, de mangas longas, abotoamento na frente, com logotipo da empresa bordado na lateral superior esquerda;
- b) Calça: calça comprida em tecido microfibra na cor branca;
- c) Camiseta: camiseta branca, em malha com logotipo da empresa pintado no canto superior esquerdo na altura do peito;
- d) Sapato: sapato do tipo esporte fino sem cadarço, com todas as partes em couro, solado de borracha antiderrapante, costurado, forro interno na cor branca;
- e) Meia: meia social, 100% poliamida, cor branca;
- f) Óculos de Proteção: óculos de proteção com lentes transparentes para uso odontológico.

**8.8.2.** Os uniformes deverão ser entregues ao profissional mediante recibo (relação nominal), cuja cópia deverá ser entregue ao Contratante no prazo de cinco dias, a contar da entrega, não se admitindo o repasse do custo ao empregado nem a exigência do uniforme usado por ocasião da entrega dos novos;

**8.8.3.** Substituir os uniformes a contar da assinatura do Contrato, conforme especificações e quantitativos indicados no anexo “G” deste Termo;

**8.8.4.** Fornecer uniformes apropriados às gestantes, substituindo-os sempre que estiverem apertados, observando o detalhamento constante do anexo “G” deste Termo;

**8.9.** Fornecer crachá de identificação para os seus funcionários, com foto, tipo sanguíneo, nome visível, nº. do CPF, RG e CRO-DF;

**8.10.** Manter os profissionais, quando em horário de funcionamento dos postos de trabalho, uniformizados e obrigatoriamente identificados mediante uso permanente de crachá, com foto e nome visível;

**8.11.** Caberá à CONTRATADA manter um profissional competente e capacitado, para representá-la junto à CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, para fins de promover a supervisão e controle do pessoal que vier a exercer as atividades junto às dependências da Administração Militar, bem como do material necessário à execução dos serviços, respondendo perante o CBMDF por todos os atos e fatos gerados ou provocados pelo pessoal, inclusive, o cumprimento da carga horária;

**8.11.1.** O preposto deverá manter contato com o representante da Administração durante a execução do Contrato, atender às solicitações do Contratante, efetuar controle de informações relativas ao faturamento mensal da Contratada, atender os profissionais alocados nos postos de trabalho efetuando tarefas como: entrega de contracheques, auxílio-transporte, auxílio-alimentação, uniforme, controle de folha de ponto, bem como desempenhar outras atividades de responsabilidade da Contratada, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados;

**8.11.2.** A Contratada não poderá indicar como preposto ocupante dos postos de trabalho;

**8.11.3.** O preposto não poderá substituir profissional de posto de trabalho, nos casos de faltas ou impedimentos;

**8.12.** Responsabilizar-se pelo manuseio e/ou guarda dos documentos, utensílios, instrumentais, equipamentos e materiais da CONTRATANTE, na oportunidade em que for necessário o uso quando do serviço, cabendo à CONTRATADA o ressarcimento de quaisquer danos e/ou prejuízos que porventura venham a ocorrer com os respectivos objetos;



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA**  
**DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES**



**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2018 - DICOA/DEALF/CBMDF**

**8.13.** Manter a plena ocupação dos postos de trabalho, conforme previstos no Termo de Referência, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, dispensas médicas, licença, greve, falta ao serviço ou demissão de empregados;

**8.14.** Substituir, no prazo máximo de 3 (três) horas, o empregado ausente do posto de trabalho por motivo de falta e afastamento legal, de forma a evitar o decréscimo na equipe designada para a execução dos serviços durante o período de afastamento ou licença. Caso não seja possível a substituição em tempo hábil, será realizada a glosa no pagamento da devida fatura. Para faltas do mesmo posto em dias consecutivos é obrigatória a substituição do posto desde o início do expediente a partir do segundo dia, a fim de evitar as demais penalidades previstas no Termo de Referência;

**8.15.** Apresentar escala de férias dos empregados para aprovação pelo Contratante 30 (trinta) dias após assinatura do Contrato, distribuindo o pessoal de maneira homogênea;

**8.15.1.** As alterações na escala de férias deverão ser submetidas à aprovação do Contratante com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

**8.15.2.** Em caso de férias, o profissional substituto deverá se apresentar no local de trabalho 1 (um) dia antes do início das férias do profissional titular do posto de trabalho, a fim de iniciar treinamento;

**8.16.** Apresentar ao gestor, 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, plano de deslocamento dos funcionários para o caso de paralisação dos transportes coletivos;

**8.16.1.** Garantir, ainda que por meios próprios, o transporte do seu pessoal até os postos de trabalho do CBMDF, inclusive nos casos de paralisação do transporte coletivo regular;

**8.17.** Suprir, por outro profissional que atenda aos requisitos técnicos exigidos, qualquer falta ocorrida no posto de trabalho;

**8.17.1.** Na hipótese da substituição ou remanejamento de mão de obra, deverá a CONTRATADA providenciar outro de igual equivalência e capacitação para atuar na mesma;

**8.18.** Substituir e/ou atender em um prazo de 24 horas, quanto à mão de obra entendida como inadequada ou necessária, ao remanejamento dos encarregados, onde haja necessidade ou prioridade decorrente de fatos extras;

**8.19.** Substituir qualquer profissional alocado no posto de trabalho, sempre que seus serviços e/ou conduta forem julgados insatisfatórios e/ou prejudiciais ao contratante, à disciplina ou ao interesse do público, fazendo-o imediatamente após o recebimento da correspondente notificação. Fica vedada a cobertura de licenças, dispensas, suspensão ou férias por profissionais substituídos a pedido;

**8.20.** Substituir os empregados de forma diligente, inquestionável e imediata, sempre que for exigido pela CONTRATANTE, cuja permanência, atuação ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina, à técnica ou ao interesse dos serviços;

**8.21.** Dar conhecimento prévio à fiscalização do CONTRATANTE, das alterações de empregados a serem efetuadas, decorrentes de substituições, exclusões ou inclusões necessárias;

**8.22.** No caso de falta do profissional em qualquer posto de trabalho, não suprido por outro profissional, será descontado do faturamento mensal o valor correspondente ao número de horas não trabalhadas;

**8.23.** Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seus empregados, permitindo à fiscalização do CBMDF acesso aos respectivos dados;

**8.24.** Aceitar eventuais alterações no horário dos postos de trabalho, conforme necessidade de serviço do CBMDF;

**8.25.** Executar os serviços de acordo com os padrões de qualidade exigidos pelo Contratante;

**8.26.** Observar e cumprir todas as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho e legislação dos serviços contratados, bem como fornecer produtos apropriados aos profissionais alocados nos postos de trabalho que estejam expostos a produtos perigosos;

**8.27.** Entregar à Comissão Executiva/Executor de Contrato, sempre que solicitado, cópias dos comprovantes de fornecimento de auxílio-refeição e auxílio-transporte aos profissionais, os quais deverão constar nome e matrícula do profissional, data da entrega, bem como a quantidade e o valor dos vales e o mês de competência e, ainda, assinatura do profissional atestando o recebimento, cuja comprovação deverá ocorrer em até 2 (dois) dias úteis após a solicitação do Contratante;



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA**  
**DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES**



**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2018 - DICOA/DEALF/CBMDF**

**8.28.** Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que, por dolo ou culpa, os seus profissionais causarem a terceiro ou ao contratante, devendo ser descontado, no primeiro pagamento subsequente à ocorrência, o valor correspondente aos prejuízos causados, conforme o caso;

**8.29.** Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do Contratante ou de terceiros, que tomar conhecimento em razão da execução do contrato, devendo orientar os profissionais nesse sentido;

**8.30.** Comunicar ao contratante, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do Contrato;

**8.31.** Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras que serão objeto de apreciação pelo contratante;

**8.32.** Apresentar ao Contratante toda a Legislação Federal e Distrital, atualizada, existente ou que venha a ser criada que regulamenta as atividades Contratadas, bem como, fornecer, anualmente, o acordo coletivo celebrado no sindicato dos profissionais, tão logo esteja definido.

**8.33.** Acatar a fiscalização do Contratante levada a efeito por pessoa devidamente credenciada para tal fim, e cuja solicitação atender-se-á imediatamente, comunicando-o de quaisquer irregularidades detectadas durante a execução dos serviços.

**8.34.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato, sem prévia e expressa anuência do Contratante, sob pena de rescisão contratual e/ou penalidades pertinentes.

**8.35.** Implantar adequadamente o planejamento, a execução e a supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços metódica e constantemente, mantendo sempre em perfeita ordem todos os trabalhos nas dependências da Policlínica Odontológica do CBMDF.

**8.36.** Instruir os seus empregados sobre as normas de segurança do CONTRATANTE;

**8.37.** Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito;

**8.38.** Emitir fatura correspondente aos serviços prestados;

**8.39.** Cumprir as normas e regulamentos internos da CONTRATANTE;

**8.40.** Utilizar materiais, produtos e equipamentos com procedência de fabricante, autorizado pelo(s) órgão(s) de fiscalização e controle competente(s);

**8.41.** Apresentar ao CONTRATANTE a relação de materiais/produtos e equipamentos que serão utilizadas pelos profissionais alocados nos respectivos postos de trabalho;

**8.42.** Conservar as instalações do CONTRATANTE disponibilizadas para uso dos seus empregados e, no caso de mau uso, reparar o dano;

**8.43.** A Contratada obriga-se a orientar os profissionais alocados nos postos de trabalho a não permanecer em grupos conversando com visitantes, colegas ou funcionários, durante o horário de trabalho, sobre assunto diverso da atividade exercida no posto;

**8.44.** Não permitir a utilização dos telefones da CONTRATANTE, sob sua responsabilidade, para quaisquer ligações, principalmente interurbanas e/ou para celulares para tratar de assuntos alheios ao serviço;

**8.44.1.** Deverá ser deduzido da fatura mensal correspondente qualquer valor referente a serviços especiais e interurbanos, taxas de serviços medidos e registrados nas contas dos aparelhos mencionados e serviços reprográficos quando comprovadamente feito por empregado da CONTRATADA;

**8.45.** Não permitir que seus funcionários executem quaisquer outras atividades alheias ao serviço durante o turno de trabalho;

**8.46.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

**8.47.** Comprovar a qualquer tempo, quando exigido pela CONTRATANTE, os vínculos empregatícios mantidos com seus empregados;

**8.47.1.** Apresentar comprovante de rescisão de contrato de trabalho de qualquer funcionário que seja desligado durante a vigência do contrato e por ocasião do término deste;

---

“Brasília – Patrimônio da Humanidade”

DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES

Quartel do Comando Geral – SAM Quadra “B” Bloco “D” - Tel: 3901-3481/3901-3483

[www.cbm.df.gov.br](http://www.cbm.df.gov.br)



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA**  
**DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES**



**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2018 - DICOA/DEALF/CBMDF**

**8.47.2.** Encerrada a vigência contratual, a contratada deverá apresentar, no prazo de 15 dias, sob pena de aplicação de penalidade, os Termos de Rescisão dos Contratos de Trabalho dos funcionários que não foram absorvidos pela contratada ou pela sua sucessora, quando for o caso de aplicação da cláusula de continuidade;

**8.47.3.** No caso de contratação dos funcionários por empresa que suceder a prestação dos serviços no CBMDF, deverá ser apresentado comprovante da absorção da outra empresa, para que seja caracterizada a rescisão por acordo, a fim de atender a legislação trabalhista.

**8.48.** Identificar todos os materiais/produtos e equipamentos de sua propriedade de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE;

**8.49.** Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade, bem como atender prontamente as suas observações e exigências e prestar os esclarecimentos solicitados;

**8.50.** Efetuar o pagamento dos funcionários no mais tardar até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao dos serviços prestados, conforme disciplinado no art. 459 parágrafo 1º do Decreto Lei 5452, de 1º de maio de 1943, alterado pela Lei 7855, de 24 de outubro de 1989;

**8.50.1.** Os funcionários deverão receber seus contracheques com antecedência de, no mínimo, 01 (um) dia da data do pagamento.

**8.51.** Fornecer à CONTRATANTE, juntamente com a fatura de cada mês, acompanhados dos originais ou devidamente autenticados pelo cartório, as cópias dos seguintes documentos:

**8.51.1.** Cópias dos contracheques e comprovantes de pagamento em conta corrente de cada trabalhador prestando ou que tenha prestado serviços no CBMDF, assinados pelos respectivos funcionários;

**8.51.2.** Cópias das guias de recolhimento do INSS e do FGTS aos trabalhadores prestando ou que tenham prestado serviços no CBMDF;

**8.51.3.** Cópia dos recibos de entrega dos vales-transportes e vales-alimentação de cada trabalhador prestando ou que tenha prestado serviço no CBMDF, caso haja a obrigatoriedade do pagamento, em caso da contratada fornecer o benefício alimentício, por intermédio de outra empresa que trabalhe com cartão magnético, deverá apresentar cópias dos respectivos comprovantes de crédito disponível nos cartões dos referidos funcionários;

**8.51.4.** Cópia do pagamento de férias e/ou verbas rescisória de todos os empregados que estejam, ou estiveram prestando serviço no CBMDF;

**8.51.5.** Cópia da folha individual de frequência de cada trabalhador prestando ou que tenha prestado serviço no CBMDF;

**8.51.6.** Certidões negativas de débitos atualizadas junto ao INSS, FGTS, GDF, RECEITA FEDERAL e PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL;

**8.51.7.** Cópia da GFIP e seu comprovante de recolhimento;

**8.51.8.** Cópia da SEFIP, que deve constar o nome de cada trabalhador prestando ou que tenha prestado serviço no CBMDF;

**8.51.9.** Cópia da GPS e seu comprovante de pagamento;

**8.51.10.** Outros documentos solicitados pela fiscalização.

**8.52.** Fornecer os materiais, produtos e equipamentos de proteção individual – EPI, não descartáveis, adequados ao risco de cada atividade, e que sejam aprovados pelo órgão nacional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho;

**8.52.1.** Os itens acima deverão ser entregues quando do início do contrato, resguardado o direito da CONTRATANTE exigir, a qualquer momento, a substituição daqueles que não atendam às condições mínimas de qualidade, conservação e/ou eficiência;

**8.52.2.** A empresa deverá orientar e treinar o trabalhador sobre o uso adequado e conservação dos mesmos;

**8.52.3.** Cabe à CONTRATADA exigir seu efetivo uso durante a prestação dos serviços, renovando-os sempre que a quantidade, qualidade, conservação e/ou eficiência estiver comprometida, devendo apresentar outros novos no prazo de 24h, a contar da notificação, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados;

**8.53.** Respeitar e exigir de todos os empregados respeito ao Código de Ética Odontológico;

**8.54.** Apresentar postura compatível com o ambiente militar, respeitando a hierarquia e a disciplina;

“Brasília – Patrimônio da Humanidade”

DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES

Quartel do Comando Geral – SAM Quadra “B” Bloco “D” - Tel: 3901-3481/3901-3483

[www.cbm.df.gov.br](http://www.cbm.df.gov.br)



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA**  
**DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES**



**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2018 - DICOA/DEALF/CBMDF**

**8.55.** Providenciar no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do início da prestação do serviço, junto ao INSS, senha para todos os empregados com objetivo de acessar o Extrato de Informações Previdenciárias pela internet;

**8.56.** Comparecer em até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento do ofício emitido pelo CONTRATANTE, ao Banco Regional de Brasília - BRB para abertura da conta vinculada – bloqueada para movimentação, em nome da empresa, apresentando os documentos solicitados;

**8.57.** Autorizar, no momento da assinatura do contrato, o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários bem como das contribuições previdenciária e do FGTS, quando estes não forem honrados pela CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;

**8.58.** Iniciar a prestação dos serviços em até 5 (cinco) dias úteis, a contar da assinatura do Contrato;

**8.59.** Manter matriz, filial ou escritório no Distrito Federal, durante toda a vigência do Contrato, com condições adequadas para gerenciar a prestação dos serviços.

**9. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**9.1.** Durante a vigência do contrato, a execução dos serviços será fiscalizada por um ou mais representantes do CBMDF, especialmente designados para este fim, aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da sua prestação e de tudo dará ciência à empresa, para a fiel execução contratual durante toda a sua vigência;

**9.2.** Sem prejuízo da plena responsabilidade da empresa perante o CBMDF ou a terceiros, os serviços estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização, a qualquer hora, em todas as etapas e a presença do servidor designado como Comissão Executora/Executor de Contrato não diminuirá a sua responsabilidade na execução;

**9.3.** À Comissão Executora/Executor de Contrato fica assegurado o direito de exigir o cumprimento de todos os itens constantes do Termo de Referência e das cláusulas do contrato, além da seguinte:

**9.3.1.** Solicitar justificadamente a substituição de qualquer empregado da empresa que comprometa a perfeita execução dos serviços, que crie obstáculos à fiscalização, que não corresponda às exigências disciplinares do Órgão, aquele cujo comportamento a Comissão Executora/Executor de Contrato julgue impróprio para a execução dos serviços ou que tenha frequentes faltas sem justificativas legais.

**9.4.** Caberá a Comissão Executora/Executor de Contrato o recebimento da nota fiscal/fatura apresentada pela contratada e a devida atestação dos serviços, para fins de liquidação e pagamento.

**10. OUTRAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS**

**10.1.** Se for necessário, e a critério do CBMDF, poderá ser solicitada a execução dos serviços em dias e horários distintos dos estabelecidos no Termo de Referência, desde que a necessidade seja comunicada previamente à contratada podendo, neste caso, haver compensação entre a carga horária semanal prevista neste Termo de Referência;

**10.2.** É vedada a veiculação de publicidade acerca dos contratos, salvo se houver prévia autorização da Administração do CBMDF.

**11. PENALIDADES**

**11.1.** Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas do presente Termo de Referência, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto nº 26.851/2006 e alterações posteriores, que regulamentam a aplicação das sanções administrativas previstas nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/2002.

**11.2.** Pela mora ou inexecução total ou parcial dos serviços previstos no contrato, pela execução desses serviços em desacordo com o estabelecido no contrato, ou pelo descumprimento das obrigações contratuais, o CBMDF pode, garantida a prévia defesa, e observada a gravidade da ocorrência, aplicar à contratada as seguintes sanções:

**11.2.1.** Advertência;

**11.2.2.** Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial;

**11.2.3.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

“Brasília – Patrimônio da Humanidade”

DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES

Quartel do Comando Geral – SAM Quadra “B” Bloco “D” - Tel: 3901-3481/3901-3483

[www.cbm.df.gov.br](http://www.cbm.df.gov.br)



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA**  
**DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES**



**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2018 - DICOA/DEALF/CBMDF**

**11.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir ao CBMDF pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

**11.3.** Nos casos de inexecução total do contrato, por culpa exclusiva da contratada, cabe a aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração;

**11.4.** Nos casos de fraude na execução do contrato cabe a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

**11.5.** As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à contratada juntamente com a de multa.

**12. PAGAMENTO**

O pagamento será realizado de acordo com as normas de execução financeira, orçamentária do DF.

**12.1.** O pagamento pelos serviços efetivamente prestados será efetuado em até 10 (dez) dias úteis, após a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela contratada, devidamente atestadas pela Comissão Executora/Executor de Contrato, conforme disposto no art. 40, XIV, "a" da Lei 8.666/93, observado o disposto no art. 36 da IN MPOG n.º 02, de 2008 e os seguintes procedimentos.

**12.1.1.** A Nota Fiscal/Fatura deverá ser encaminhada ao CBMDF, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços e ser obrigatoriamente acompanhada dos documentos elencados no item 8.51 e das seguintes comprovações:

**a)** Do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma do § 4 do art. 31 da Lei n.º. 9.032, de 28 de abril de 1995;

**b)** Do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração;

**c)** Da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93;

**c.1)** Encontrando-se a **CONTRATADA** inadimplente na data da consulta, poderá ser concedido, a critério do **CONTRATANTE**, um prazo de trinta dias para que a mesma regularize a sua situação, sob pena de, não o fazendo, ter rescindido o Contrato com aplicação das sanções cabíveis.

**12.1.2.** O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejarão o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

**12.2.** O CBMDF efetuará consulta ao Cadastro Informativo (CADIN), conforme estabelecido na Lei nº 10.522/2002, ou na Legislação que vier a substituí-la, antes de cada pagamento, como condição para realizá-lo;

**12.2.1.** Caso exista registro de débito no CADIN, observado o prazo estipulado na legislação em vigor, a Proponente adjudicatária estará impossibilitada de contratar com a Administração, salvo se estiver suspenso o impedimento ou em caso de relevância e urgência, conforme dispositivo legal vigente, ou se a Proponente comprovar ter ajuizado ação com garantia oferecida, na forma da lei, ou ainda, comprovar estar suspensa a exigibilidade do crédito.

**13. VIGÊNCIA E REACTUAÇÃO DOS CONTRATOS**

**13.1.** O contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado a critério das partes envolvidas por iguais sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, por se tratar de serviço continuado, pois a sua interrupção poderá comprometer a continuidade das atividades de atendimento odontológico da Policlínica Odontológica do CBMDF. Excepcional e justificadamente, por mais 12 (doze) meses, nos termos do art. 57, § 4º da Lei 8.666/93;

**13.1.1.** O prazo do primeiro Contrato de 24 (vinte e quatro) meses justifica-se devido à complexidade do objeto e o preparo para adequação da empresa para fornecimento do serviço a ser executado. Assim, o prazo de 24 (vinte e



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA**  
**DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES**



**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2018 - DICOA/DEALF/CBMDF**

quatro) meses, torna-se mais adequado, pois fornece ao executor e a empresa contratada maior observação para avaliação inicial do serviço, e se for o caso, maior compreensão para futuros aditamentos do Contrato e por se tratar de serviços contínuos que certamente é necessário a contratação por vários anos existirá uma economicidade processual, já que o tempo de 12 meses é muito exíguo para avaliação do serviço, assim, poderia ocorrer prejuízo para administração em se aditar ou não aditar um contrato de suma importância, sem uma melhor avaliação de sua vantajosidade, estes fatos são apoiados no art. 57 item II da Lei 8.666/93, Parecer Normativo 1.030/2009 da Procuradoria Geral do Distrito Federal e outras Legislações vigentes. Esta alteração visa também atender contido no Memorando SEI-GDF n.º 38/2018 - CBMDF/PODON/EXEC/AQUIISI, protocolo SEI nº [6268879](#).

**13.1.2.** O contrato a ser firmado pode ser reajustado após transcorrido 12 (doze) meses de sua vigência, em conformidade com a legislação pertinente, ou ainda ser repactuado nesse mesmo interregno, na hipótese de aumento do valor da mão-de-obra da prestação de serviços contínuos, com fundamento no art. 40, inciso XI, da Lei nº 8.666/93, na Decisão nº 325/2007 – TCDF e no Acórdão nº 2.094/2010 – TCU/2ª Câmara.

**13.1.3.** Os preços relativos aos serviços poderão ser reajustados, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da data limite para apresentação da proposta de preços pela licitante no Certame Licitatório, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, utilizando-se o índice indicado pelo Decreto Distrital nº 37.121 de 16 de fevereiro de 2016, e/ou Legislação mais recente que por ventura ocorra – acumulado em 12 (doze) meses.

**13.2.** O índice/data base para repactuação contratual envolvendo a folha de salários (Salário-Base) será efetuado com base nos percentuais previstos na CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL - Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) firmada pelo Sindicato dos Empregados de Empresas de Asseio, Conservação, Trabalho Temporário, Prestação de Serviços e Serviços Terceirizáveis do DF – SINDISERVIÇOS/DF;

**13.3.** A Contratante poderá rescindir o contrato, por ato unilateral da Administração, em caso de interesse público e/ou pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias sem que caiba à Contratada, direito a indenizações de quaisquer espécies, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações;

**13.4.** A periodicidade para concessão das repactuações será estabelecida no edital, em consonância com a Lei nº 8.666/93 e a IN 2/2008 e suas alterações;

**13.5.** Em observância ao Acórdão nº 1828/2008 – TCU/Plenário, proferido nos autos do TC 027.946/2007-5, e no Parecer AGU/JTB 01/2008, a repactuação, com efeitos retroativos, deverá ser obrigatoriamente pleiteada pelo contratado até a data anterior de eventual prorrogação contratual, sob pena de preclusão.

## **14. DOS CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS**

### **14.1. DA ELABORAÇÃO DA PLANILHA DE FORMAÇÃO DOS PREÇOS**

**14.1.1.** Trata da necessidade de elaboração da planilha de formação de preços para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de auxílio em saúde bucal, CBO 3224-15.

**14.1.2.** Foram adotadas as seguintes premissas na confecção da planilha de formação de preços:

#### **14.1.2.1. Convenção Coletiva**

Diante da inexistência de um sindicato que apresente uma Convenção Coletiva de Trabalho para os Auxiliares em Saúde Bucal ou que faça menção específica à categoria nas convenções já existentes, foi utilizada, para subsidiar a elaboração da planilha de formação de preços, a Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) 2018/2018 firmada pelo Sindicato dos Empregados de Empresas de Asseio, Conservação, Trabalho Temporário, Prestação de Serviços e Serviços Terceirizáveis do DF – SINDISERVIÇOS/DF (observada no documento [6242690](#)) vigente no período de 1º de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018, com data-base da categoria em 1º de janeiro. Tal medida foi adotada por se tratar de um serviço terceirizado, sendo o SINDISERVIÇO entidade competente para representar os profissionais como demonstrado no ofício do sindicato para o CBMDF [2884694](#).

A seleção do SINDISERVIÇOS traz segurança tanto à Administração quanto aos trabalhadores, pois, em respeito à Lei Distrital nº 4.799/2012, que obriga o fornecimento de plano de saúde aos funcionários terceirizados pela Administração Pública no âmbito do GDF, este sindicato prevê em sua CCT o fornecimento de um plano de saúde do próprio sindicato. Este fato gera garantia à execução contratual, pois favorece o controle da Administração de que o plano de saúde está sendo devidamente fornecido aos trabalhadores. Há influência ainda na elaboração da planilha de custos e na manutenção do equilíbrio econômico financeiro, pois o plano fornecido pelo SINDISERVIÇOS tem um valor fixo por funcionário, não variando conforme faixa etária ou outras condições que influenciam nos valores de

“Brasília – Patrimônio da Humanidade”

DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES

Quartel do Comando Geral – SAM Quadra “B” Bloco “D” - Tel: 3901-3481/3901-3483

[www.cbm.df.gov.br](http://www.cbm.df.gov.br)



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA**  
**DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES**



**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2018 - DICOA/DEALF/CBMDF**

contratações de planos de saúde no mercado privado. Ressalta-se ainda o fato de ser um valor balizado por diversos órgãos da administração pública no âmbito do GDF.

Conforme exposto, não existe convenção coletiva que defina piso salarial e carga horária para o profissional de Auxiliar em Saúde Bucal. Entretanto, a CCT do SINDISERVIÇOS estipula piso salarial e jornada de trabalho (carga horária) para diversos profissionais diferentes da categoria em foco neste Termo de Referência, porém, esses padrões são aplicáveis a categorias que não possuem a especialização almejada pela Administração neste processo licitatório. Diante dessa constatação, apesar de ser a convenção que mais atende a Administração, para fins de definição de salário base e carga horária, a CCT do SINDISERVIÇOS não será utilizada.

Considerando isto, dada a característica de prestadores de serviço terceirizáveis, **exige-se** a padronização dessa Convenção Coletiva do SINDISERVIÇOS na elaboração da planilha de preços por parte das empresas concorrentes, a fim de evitar divergências na elaboração da mesma que levem ao favorecimento de algumas empresas em detrimento das demais. Sendo assim, **NENHUMA OUTRA CONVENÇÃO SERÁ ACEITA.**

**14.1.2.2. Jornada de Trabalho do posto de trabalho**

A jornada de trabalho é de 35 (trinta e cinco) horas semanais. A carga horária, bem como o número de postos de trabalho foi estabelecida conforme a necessidade do serviço. Diante do horário de funcionamento da Policlínica Odontológica, que é das 07:00h às 22:00h, a carga horária exercida nos órgãos que foram usados para o balizamento deste processo licitatório (seis horas diárias) não seria suficiente. Ao considerar que a carga horária de oito horas diárias geraria um período grande de interposição dos horários dos dois turnos, estabeleceu-se a carga de sete horas diárias, totalizando 35 (trinta e cinco) horas semanais.

Como descrito anteriormente, apesar de ser a convenção que mais atende a Administração, para fins de definição de salário base e carga horária, a CCT do SINDISERVIÇOS não será utilizada.

**14.1.2.3. Quantitativo de postos de trabalho**

De acordo com a avaliação da estrutura física da PODON e do quantitativo de cirurgiões-dentistas, define-se a necessidade de 24 profissionais para a execução do objeto em comento, em razão da necessidade de cada profissional atender um dos 12 postos de trabalho em dois turnos de serviço.

**14.1.2.4. Salário**

A remuneração mensal para a prestação dos serviços profissionais a serem contratados deverá considerar o valor compatível com o pago por outros órgãos da Administração Pública, conforme pesquisa realizada junto ao Portal de Compras do Governo Federal - <http://www.comprasgovernamentais.gov.br/> (pesquisa realizada no dia 18 de outubro de 2017), e conforme relatado no item 6 - REMUNERAÇÃO. O valor determinado foi de R\$ 1.332,41 (Um mil trezentos e trinta e dois reais e quarenta e um centavos) para a categoria de Auxiliar de Saúde Bucal, que deve ser observado na elaboração da planilha de custos por parte da empresa licitante.

**14.1.2.5. Adicional de Insalubridade**

Estabelecido conforme Laudo Pericial realizado no Supremo Tribunal Federal, extraído do processo nº 325.355, fls. 40/41, com percentual de 20% do salário mínimo – grau médio.

<b>INSALUBRIDADE</b>			
<b>PROFISSIONAL</b>	<b>GRAU</b>	<b>% DO PISM</b>	<b>FUNDAMENTAÇÃO LEGAL</b>
ACD – Auxiliar de Consultório Odontológico	Médio	20%	NR-15 Anexo 14 (Riscos Biológicos)

O PISM é sobre o Salário Mínimo vigente, salvo Convenção Coletiva de Trabalho.

De acordo com a NR-15 e seus anexos não há percepção de adicional de periculosidade na atividade executada pelos empregados citados. Embasado e fundamentado legalmente na Lei 6.514 de 22 de dezembro de 1977, aprovada pela Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978.

**14.1.2.6. Encargos Sociais**

O percentual máximo de encargos sociais é definido de acordo com o percentual do Seguro de Acidentes de Trabalho (SAT) utilizado para cada serviço. A alíquota poderá ser de 1%, 2% ou 3% de acordo com o risco de acidente de trabalho envolvido. Entretanto, nos termos da Lei nº 10.666/2003 – com alterações – e a Resolução MPS/CNPS nº 1.308/2009 e suas alterações, que trata da metodologia de cálculo do FATOR ACIDENTÁRIO DE PREVENÇÃO – FAP, as alíquotas poderão variar entre a metade e o dobro, ou seja, de 0,5% a 6%. A tabela seguinte apresenta a descrição dos encargos sociais, conforme extraído do protocolo SEI nº [6307435](#).



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA**  
**DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES**



**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2018 - DICOA/DEALF/CBMDF**

<b>ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E FGTS</b>		
A	INSS	20,00%
B	SESI ou SESC	1,50%
C	SENAI ou SENAC	1,00%
D	INCRA	0,20%
E	Salário educação	2,50%
F	FGTS	8,00%
G	Seguro de acidente de trabalho (1% a 3%) (RAT * FAP) = RAT ajustado	3,00%
H	SEBRAE	0,60%
<b>TOTAL</b>		<b>36,80%</b>

<b>13º SALÁRIO</b>		
A	13º Salário	8,33%
B	Adicional de férias	2,78%
C	Incidência do submódulo 4.1 sobre 13º salário e adicional de férias	4,09 %
<b>TOTAL</b>		<b>15,20%</b>

<b>AFASTAMENTO MATERNIDADE</b>		
A	Afastamento maternidade	0,02%
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade	0,01%
<b>TOTAL</b>		<b>0,03%</b>

<b>PROVISÃO PARA RESCISÃO</b>		
A	Aviso Prévio Indenizado	0,35%
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,02%
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	0,02%
D	Aviso prévio trabalhado	1,94%
E	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado	0,71%
F	Multa do FGTS – do aviso prévio trabalhado	2,15%
<b>TOTAL</b>		<b>5,19%</b>



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA**  
**DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES**



**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2018 - DICOA/DEALF/CBMDF**

<b>COMPOSIÇÃO DO CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE</b>		
A	Férias	8,33%
B	Ausência por doença	1,15%
C	Licença paternidade	0,02%
D	Ausências legais	0,07%
E	Ausência por Acidente de trabalho	0,27%
F	Outros (especificar)	0,00%
	Subtotal	9,84%
G	Incidência do submódulo 4.1 sobre o custo de reposição	3,62%
<b>TOTAL</b>		<b>13,46%</b>

Os encargos sociais constantes na planilha de formação de preços poderão ser alterados pelos licitantes, desde que as empresas observem o seu respectivo SAT, de acordo com o anexo V do Decreto 6042, de 12 de fevereiro de 2007, que apresenta a relação de atividades preponderantes e correspondentes graus de risco, conforme a Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE.

Na planilha foi adotado o percentual máximo, com SAT de 3%.

**A composição dos Tributos foram definidos utilizando o regime de tributação de Lucro Presumido, o licitante deve elaborar sua proposta e, por conseguinte, sua planilha com base no regime de tributação ao qual estará submetido durante a execução do contrato.**

**14.1.2.7. Auxílio Alimentação**

Como referência, foi utilizado o valor do auxílio alimentação definido pelo SINDISERVIÇOS, que é de R\$ 31,50 (trinta e um reais e cinquenta centavos) por dia trabalhado, sem ônus para o trabalhador.

**14.1.2.8. Custo do Transporte**

Custo de R\$ 5,00 (cinco reais) para ir e mesma importância para o retorno, totalizando R\$ 10,00 (dez reais) por dia de trabalho. O valor de R\$ 5,00 (cinco reais) foi obtido a partir do valor da passagem do trecho Cidade-Satélite até a Policlínica Odontológica.

Esse valor deve ser adequado pela empresa caso o funcionário necessite de transporte adicional para sua chegada até o seu posto de trabalho.

O valor final foi obtido multiplicando-se o valor diário por dias de trabalho mensal, e descontando a participação do funcionário de 6%.

**14.1.2.9. Uniforme e EPI**

Valor de R\$ 60,54 (sessenta reais e cinquenta e quatro centavos) mensal/profissional, adotando-se como parâmetro o preço médio praticado pelo STF (constante no teor do protocolo SEI nº [1129623](#)) e Ministério da Saúde (constante no teor do protocolo SEI nº [4480282](#)). A descrição dos uniformes apresenta-se na tabela constante no anexo "G", extraída do protocolo SEI nº [4332766](#).

**14.1.2.10. Auxílio Funeral**

De acordo com a Cláusula Décima Sexta da Convenção do SINDISERVIÇOS, ficam instituídos os benefícios obrigatórios da assistência funeral no valor de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais) e seguro de vida no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a serem cobertos mediante contratação de apólice de seguro de vida e assistência funeral com seguradora/corretora, em benefício do empregado.

**14.1.2.11. Assistência Médica e Odontológica**

Fica convencionado que as empresas pagarão, mensalmente, para o Sindicato Laboral, o valor de R\$ 9,90 (nove reais e noventa centavos) por empregado efetivado e diretamente ativado na execução dos seus contratos de prestação de serviços, limitado ao quantitativo de trabalhadores contratados pelos tomadores dos serviços, valor esse a ser pago até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente, sem ônus para o empregado, para fins de custeio de auxílio odontológico para todos os trabalhadores representados pelo SINDISERVIÇOS.



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA**  
**DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES**



**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2018 - DICOA/DEALF/CBMDF**

**14.1.2.12. Plano de Saúde**

A Lei nº 4.799, de 29 de março de 2012 instituiu a obrigatoriedade do fornecimento de plano de saúde aos funcionários das empresas prestadoras de serviço contratadas pela Administração Pública direta e indireta no âmbito do Distrito Federal.

Deste modo, a exigência deve ser apresentada pelos órgãos da Administração Pública em edital, contrato, ou instrumento semelhante no ato da contratação.

As empresas deverão obedecer à regulamentação específica da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS para operacionalização do plano de saúde.

As empresas repassarão, mensalmente, à operadora do plano ambulatorial o valor de R\$ 139,00 (cento e trinta e nove reais), unicamente por empregado efetivado e diretamente ativado na execução dos seus contratos de prestação de serviços, limitado ao quantitativo de trabalhadores contratados pelos tomadores dos serviços, a título de plano ambulatorial aos empregados.

**14.2. DO BALIZAMENTO**

**14.2.1.** Como forma de balizamento dos preços, conforme exigido pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF, foram usados os valores de três órgãos. O valor praticado pelo Supremo Tribunal Federal, conforme documentos [1129623](#) [1129644](#) é de R\$ 1.385,47. O valor praticado pelo Tribunal de Contas da União conforme documentos [2884638](#) [2884639](#) [2884645](#) é de R\$ 1.510,54. O valor praticado pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, conforme documentos [2884554](#) [2884559](#) [2884560](#) [2884562](#) é de R\$ 1.101,22.

**14.2.2.** No CBMDF o contrato prevê 24 (vinte e quatro) profissionais, dessa forma o valor mensal proporcional estimado seria de R\$ 104.141,71 (cento e quatro mil cento e quarenta e um reais e setenta e um centavos), o valor anual proporcional estimado seria de R\$ 1.249.700,57 (um milhão, duzentos e quarenta e nove mil e setecentos reais e cinquenta e sete centavos) e o valor proporcional para 24 meses seria de R\$ 2.499.401,15 (dois milhões, quatrocentos e noventa e nove mil, quatrocentos e um reais e quinze centavos).

ÓRGÃO	QTDE DE ASB	VALOR SALÁRIO BASE	VALOR SALÁRIO MENSAL POR EMPREGADO	VALOR MENSAL TOTAL	VALOR ANUAL	
STF	9	R\$ 1.385,47	R\$ 3.873,44	R\$ 34.860,96	R\$ 418.331,52	
TCU	1	R\$ 1.510,54	R\$ 4.363,68	R\$ 4.363,68	R\$ 52.364,16	
TJDFT	12	R\$ 1.101,22	R\$ 3.727,73	R\$ 44.732,76	R\$ 536.793,12	
ÓRGÃO PREVISTO	QTDE DE ASB	VALOR SALÁRIO BASE	VALOR SALÁRIO MENSAL POR EMPREGADO	VALOR MENSAL ESTIMADO	VALOR ANUAL ESTIMADO	VALOR ESTIMADO PARA 24 MESES
CBMDF	24	R\$ 1.332,41	R\$ 4.339,24	R\$ 104.141,71	R\$ 1.249.700,57	R\$ 2.499.401,15

**Obs:** a diferença entre os valores dos salários mensais por empregados, são em decorrência de cargas horárias diferentes, atualização de valores como passagens, vale-transporte, ticket alimentação, entre outros, de acordo com a nova tabela de convenção coletiva 2018.

**14.3. Do resultado da planilha de custo**

Desta forma, apresenta-se a planilha demonstrada em [6558083](#) e [6558121](#), cujo custo anual estimado para contratação está previsto para R\$ 1.249.700,57 (um milhão, duzentos e quarenta e nove mil e setecentos reais e cinquenta e sete centavos) e para 24 (vinte e quatro) meses em R\$ 2.499.401,15 (dois milhões, quatrocentos e noventa e nove mil quatrocentos e um reais e quinze centavos). Deve ser considerado que os custos indiretos variam de acordo com cada empresa.

CATEGORIA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL	VALOR PARA 24 MESES
ASB	24	R\$ 4.339,24	R\$ 104.141,71	R\$ 1.249.700,57	R\$ 2.499.401,15

“Brasília – Patrimônio da Humanidade”

DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES  
Quartel do Comando Geral – SAM Quadra “B” Bloco “D” - Tel: 3901-3481/3901-3483  
[www.cbm.df.gov.br](http://www.cbm.df.gov.br)



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA**  
**DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES**



**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2018 - DICOA/DEALF/CBMDF**

**15. VISTORIA TÉCNICA**

**15.1.** A empresa interessada em participar da licitação **PODERÁ** proceder a Vistoria Técnica nos locais onde os serviços serão executados, examinando particularmente todos os detalhes, tomando ciência das características do local, eventuais dificuldades para a sua execução, e demais informações necessárias à elaboração da proposta, até 48 (quarenta e oito horas) antes da data da realização da licitação;

**15.2.** Não serão aceitas alegações posteriores quanto ao desconhecimento de qualquer detalhe, incompreensão, dúvidas ou esquecimento que possam provocar empecilhos ou gerar atrasos na realização dos serviços ou paralisações, arcando a empresa com quaisquer ônus decorrentes destes fatos;

**15.3.** A vistoria técnica deverá ser agendada na Policlínica Odontológica do CBMDF, Área Especial, Conjunto 3 – Setor Policial Sul – Complexo da Academia de Bombeiro, pelo telefone 3901-3582, até 48 (quarenta e oito horas) antes da data da realização da licitação e deverá ser realizada com o acompanhamento de servidor indicado pelo gestor da unidade. Após, será emitida a Declaração de Vistoria, conforme modelo constante no Anexo “E” deste Termo, extraída do protocolo SEI nº [4420739](#), assinada pelo Responsável que acompanhou a vistoria que fará parte da documentação a ser apresentada por ocasião da licitação;

**15.4.** As empresas deverão contemplar em seus orçamentos todos os itens, materiais e equipamentos necessários à adequada realização dos serviços.

**16. CONTA VINCULADA E PAGAMENTO DIRETO AOS FUNCIONÁRIOS:**

Nos termos do art. 2º da Lei Distrital nº 4.636/2011, alterada pela Lei Distrital nº 5.313/2014, e do art. 2º do Decreto Distrital nº 34.649/2013, os valores destinados às provisões de encargos trabalhistas relativas a férias, décimo terceiro e multa do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) por dispensa sem justa causa serão glosadas do valor mensal do contrato e depositadas em CONTA CORRENTE VINCULADA.

Eventuais despesas para abertura e manutenção da conta vinculada deverão ser suportadas pela CONTRATADA, nos termos do art.1º do Decreto Distrital nº 34.649/2013, com redação dada pelo Decreto Distrital nº 36.164/2014.

Para fins de contabilidade pública, as provisões trabalhistas retidas serão consideradas como despesa liquidada, consoante o art. 4º do Decreto Distrital nº 34.649/2013.

Cada provisão constituirá percentual de retenção sobre o valor do salário bruto, e considerar-se-á como montante retido a soma dos percentuais individuais de cada uma das provisões, citadas no item 1, e constantes da proposta de preços da CONTRATADA.

As provisões retidas do valor mensal do contrato serão depositadas exclusivamente em conta corrente vinculada, aberta em nome da empresa, unicamente para essa finalidade e com movimentação mediante prévia e expressa autorização do CONTRATANTE. Não serão considerados para efeitos de cálculo os reflexos de hora-extra.

Os valores retidos mensalmente serão depositados na conta vinculada respectiva no Banco de Brasília (BRB) e remunerados pelo índice da poupança ou outro definido no Acordo de Cooperação Técnica, a ser firmado entre o CONTRATANTE e o BRB, previsto no art. 7º do Decreto Distrital nº 34.649/2013, adotando-se o índice de maior rentabilidade.

O CONTRATANTE encaminhará ao BRB, mensalmente, relatório de execução do contrato, devendo constar, obrigatoriamente: salário individual dos empregados; e período que cada empregado permanece vinculado ao contrato específico.

A assinatura ou renovação do contrato de prestação de serviços será precedida de: solicitação formal do CONTRATANTE da abertura de conta corrente vinculada, em nome da empresa; assinatura pela CONTRATADA de termo específico do BRB que permita ao CONTRATANTE ter acesso aos extratos diários e mensais; autorização da CONTRATADA para que a conta vinculada somente seja movimentada após determinação do CONTRATANTE; autorização da CONTRATADA para que o BRB somente efetue o pagamento das provisões definidas no art. 2º do Decreto Distrital nº 34.649/2013 em conta salário do trabalhador, aberta no BRB, ou se for o caso, na conta vinculada do respectivo empregado junto ao FGTS; e termo de compromisso firmado pela empresa de que os pagamentos de salário e similares serão realizados exclusivamente por meio do BRB.

O montante depositado na conta vinculada somente poderá ser movimentado após a autorização do CONTRATANTE, mediante comprovação da ocorrência de qualquer situação que gere o pagamento das provisões previstas no art. 2º do Decreto Distrital nº 34.649/2013.

“Brasília – Patrimônio da Humanidade”

DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES

Quartel do Comando Geral – SAM Quadra “B” Bloco “D” - Tel: 3901-3481/3901-3483

[www.cbm.df.gov.br](http://www.cbm.df.gov.br)



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA**  
**DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES**



**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2018 - DICOA/DEALF/CBMDF**

Para a liberação parcial dos valores retidos, a CONTRATADA apresentará pedido formal ao CONTRATANTE no qual conste o montante a ser liberado, acompanhado de documentos comprobatórios da ocorrência da situação que gere o pagamento das provisões, atestado por profissional responsável pelos cálculos. O pedido formal de liberação sempre deverá ser acompanhado de tabela em meio magnético, na qual devem constar os seguintes dados: nome e número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do empregado beneficiado; período da vinculação do empregado na empresa; período da vinculação do empregado junto ao CONTRATANTE; base salarial que alicerça o montante a ser liberado, por empregado e somatório; e memória de cálculo individualizada por tipo de provisão.

Para a movimentação da conta vinculada nos casos em que ocorra demissão de empregado com mais de 01 (um) ano de serviço, será obrigatória a apresentação de documento de validação dos valores devidos, atestado pelo respectivo Sindicato da Categoria ou perante a autoridade do Ministério do Trabalho, conforme estabelece o § 1º do art. 477 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Na hipótese de o empregado ser desligado da empresa com menos de 01 (um) ano de serviço, a empresa deverá apresentar documento comprobatório dos cálculos dos valores indenizatórios a que o trabalhador faça jus, devidamente assinado pelo profissional responsável pelo cálculo, pelo empregador e pelo empregado.

O CONTRATANTE poderá requerer, a seu critério, outros dados e informações e estabelecer leiautes para a remessa dos relatórios.

O montante da provisão a ser liberada não poderá exceder os limites individuais constituídos para cada tipo de provisão, não sendo admitido o pagamento de uma provisão com recursos constituídos para outra. O BRB e o CONTRATANTE estabelecerão procedimentos de modo a aferir o cumprimento do disposto no item anterior.

Na hipótese de o empregado deixar de prestar serviços ao CONTRATANTE, ainda que permaneça vinculado à CONTRATADA, as provisões serão liberadas proporcionalmente ao tempo que tenha prestado serviços ao CONTRATANTE. No caso de a empresa CONTRATADA vir a efetuar o pagamento das verbas rescisórias antes da liberação dos recursos pelo BRB, esta poderá resgatar junto ao banco os valores despendidos para a quitação das provisões trabalhistas, após autorização do CONTRATANTE.

Protocolado o pedido de autorização para movimentação da conta vinculada pela CONTRATADA, o CONTRATANTE terá o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de apresentação dos documentos de que trata o item 10, para autorizar o BRB a desbloquear os valores retidos. Os valores liberados serão depositados diretamente na conta-salário dos empregados da CONTRATADA, ou, se for o caso, na conta vinculada do respectivo empregado junto ao FGTS, no prazo de 1 (um) dia útil a contar da data de autorização do CONTRATANTE. Constatadas inconsistências nos documentos de que trata o item 10, a contagem de prazo será suspensa até a apresentação das correções devidas. A empresa deverá aportar, imediatamente, na conta vinculada eventual diferença entre o estoque e o valor previsto para quitação, quando do efetivo pagamento da respectiva rubrica. Devolver-se-á a empresa eventuais saldos remanescentes da rubrica referente ao 13º (décimo terceiro) salário, após a comprovação da quitação da verba trabalhista para os trabalhadores. O saldo da rubrica referente ao FGTS somente será repassado ao trabalhador em caso de demissão e, conforme as regras determinadas em lei.

Quando do encerramento do contrato, o saldo da conta vinculada somente será liberado à CONTRATADA mediante autorização do CONTRATANTE. Para a liberação do saldo da conta vinculada a empresa deverá, obrigatoriamente, comprovar a quitação de todas as provisões objeto do Decreto Distrital nº 34.649/13 e apresentar declaração formal do Sindicato da Categoria correspondente aos serviços contratados, que ateste a quitação de todos os direitos trabalhistas.

O CONTRATANTE entenderá como aceitação tácita da quitação de todos os direitos trabalhistas quando o Sindicato não se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data de encerramento do contrato. O CONTRATANTE terá prazo de 48 (quarenta e oito) horas para liberar o saldo dos recursos provisionados na respectiva conta vinculada da CONTRATADA, contado da apresentação dos documentos exigidos ou do decurso do prazo para manifestação do Sindicato.

**As disposições contidas nesta Cláusula serão efetivamente aplicadas quando o Banco de Brasília (BRB) estiver apto a operacionalizar a conta vinculada de que trata a Lei Distrital nº 4.636/2011 e o Decreto Distrital nº 34.649/2013.**

**Atendendo a Decisão nº 6118/2017 - TCDF, em especial, a letra "g" do tópico III, acostada sob o protocolo nº 4734472, fica autorizado a Administração a realizar os pagamentos de salários diretamente aos empregados, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando esses não forem honrados pelas empresas.**

**17. JUSTIFICATIVA DA NÃO UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

"Brasília – Patrimônio da Humanidade"  
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES  
Quartel do Comando Geral – SAM Quadra "B" Bloco "D" - Tel: 3901-3481/3901-3483  
[www.cbm.df.gov.br](http://www.cbm.df.gov.br)



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA**  
**DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES**



**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2018 - DICOA/DEALF/CBMDF**

De acordo com o inciso II, art. 5º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, as compras sempre que possível deverão ser processadas através de sistema de registro de preços. Da mesma forma no art. 3º do Decreto nº 34.519, de 28 de maio de 2015:

Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado quando:

I - as características do bem ou serviço ensejarem necessidade de contratações frequentes;

II - a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa for conveniente;

III - a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo, for conveniente; ou

IV - a natureza do objeto impossibilitar a definição prévia do quantitativo a ser demandado pela Administração.

E conforme art. 2º da Portaria nº 33, de 18 de setembro de 2013, publicado no BG nº 179, de 19 de setembro de 2013:

Art. 2º O Sistema de Registro de Preços será regulado, no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, pelas Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, conforme o caso, pelo Decreto Distrital n.º 34.509/2013 (revogado pelo Decreto 36.519/2015) e pelo Decreto Federal n.º 7.892/2013, no que couber.

O presente processo de aquisição não se encaixa em dois dos pré-requisitos do art. 3º do Decreto nº 34.519, de 28 de maio de 2015, deste modo, **não deverá ser adotado o sistema de registro de preços.**

**18. ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO:**

**18.1.** Pela prestação inadequada dos serviços, serão aplicadas as adequações de pagamento pelo Executor do Contrato pelo não atendimento das metas e obrigações estabelecidas;

**18.2.** Em caso de não preenchimento do posto de trabalho, será realizada a adequação do pagamento a partir do segundo dia de ausências. Além da glosa que será realizada por serviço não prestado relativo aos postos de trabalho não preenchidos.

**18.3.** Especificamente para efeito de adequações de pagamento, às infrações são atribuídos graus, conforme as tabelas I e II a seguir:

**TABELA I**

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	0,2% por dia sobre o valor mensal do contrato
02	0,4% por dia sobre o valor mensal do contrato
03	0,8% por dia sobre o valor mensal do contrato
04	1,6% por dia sobre o valor mensal do contrato
05	3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato
06	4,0% por dia sobre o valor mensal do contrato

**TABELA II**

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
01	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais;	06

"Brasília – Patrimônio da Humanidade"

DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES

Quartel do Comando Geral – SAM Quadra "B" Bloco "D" - Tel: 3901-3481/3901-3483

[www.cbm.df.gov.br](http://www.cbm.df.gov.br)



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA**  
**DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES**



**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2018 - DICOA/DEALF/CBMDF**

02	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade/posto de atendimento;	05
03	Manter empregado sem a qualificação exigida para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
04	Permitir a presença de empregado sem uniforme, com uniforme sujo, manchado ou mal apresentado, por empregado e por ocorrência;	01
05	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
<b>Para os itens seguintes, deixar de:</b>		
06	Zelar pelas instalações do CBMDF utilizadas, por item e por dia;	03
07	Cumprir determinação formal ou instrução do fiscalizador, por ocorrência;	02
08	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades, por funcionário e por dia;	01
09	Entregar os salários, vales-transportes e/ou tíquete-refeição nas datas avençadas, por ocorrência e por dia;	02
10	Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual), quando exigido em lei ou convenção, aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, por empregado e por ocorrência;	02
11	Pelo atraso no fornecimento ou renovação dos uniformes, conforme previsto no Termo de Referência. Caso ocorra atraso na apresentação dos protótipos para análise por parte do Setor Técnico (PODON).	02
12	Fornecer os uniformes para cada categoria, nas quantidades requeridas, por funcionário e por ocorrência;	02
13	Efetuar o pagamento de salários, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato, por dia e por ocorrência;	06
14	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos, nas quantidades previstas no edital;	02
15	Cumprir quaisquer dos itens do edital e de seus anexos não previstos nesta tabela de multas, por item e por ocorrência;	01
16	Cumprir quaisquer dos itens do edital e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.	02
17	Quando ocorrer uma falta em um único posto de trabalho no dia <b>sem substituição (a partir do 2º dia de ausência no mesmo posto).</b>	01
18	Quando ocorrer mais de uma falta no mesmo dia <b>sem substituição (ambas a partir do 2º dia de ausências nos mesmos postos).</b>	03

**19. ANEXOS:**

ANEXO "A" - Planilha de custos, extraída do protocolo SEI nº [4386372](#)

ANEXO "B" - Quadro resumo da proposta de preços, extraída do protocolo SEI nº [4420402](#)

ANEXO "C" - Memória de cálculo, extraída do protocolo SEI nº [4420580](#)



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA**  
**DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES**



**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2018 - DICOA/DEALF/CBMDF**

ANEXO “D” - Modelo de planilha de composição de custos de mão de obra, extraída do protocolo SEI nº [4420655](#)

ANEXO “E” - Declaração de vistoria, extraída do protocolo SEI nº [4420739](#)

ANEXO “F” - Declaração de renúncia - vistoria, extraída do protocolo SEI nº [4420739](#)

ANEXO “G” - Descrição dos uniformes e quantidades, extraída do protocolo SEI nº [4420916](#)

Brasília-DF, em 28 de março de 2018.

**LUCIANO ANTUNES PAZ** – Ten-Cel. QOBM/Comb.  
Chefe da SEPEC/DIMAT  
Matr. 1400064



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA**  
**DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES**



**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2018 - DICOA/DEALF/CBMDF**

**ANEXO "A"**

**PLANILHA DE CUSTOS**

<b>PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS</b>		
Conforme disposições da Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008 alterada pela Instrução Normativa 03, de 16 de outubro de 2009, Instrução Normativa 04 de 11 de novembro de 2009, Instrução Normativa 05 de 18 de dezembro de 2009, Instrução Normativa 06 de 23 de dezembro de 2013 e Instrução Normativa nº 3, de 24 de junho de 2014.		
	Nº Processo: 00053-00086744/2017-07	CONTRATAÇÃO
	Licitação Nº	-
<b>Discriminação dos Serviços (SERVENTE SEGUNDA A SEXTA FEIRA - INSALUBRE)</b>		
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	20/03/2018
B	Município/UF	Brasília - DF
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	Seac/Sindiserviços
D	Período de execução contratual	24 meses
<b>Identificação do Serviço</b>		
Unidade de Medida	Tipo de Serviço	Quantidade total a contratar
Posto	<b>AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL</b>	24
<b>Módulo de Mão-de-obra vinculada à execução contratual</b>		
<b>Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra</b>		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL
2	Salário Normativo da Categoria Profissional	R\$ 1.332,41
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/01/2018
<b>MÓDULO 1 : COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO</b>		
1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário Base	R\$ 1.332,41
B	Adicional de periculosidade	R\$ -
C	Adicional de insalubridade	R\$ 190,80
D	Adicional noturno	R\$ -
E	Sumula 444/TST	R\$ -
F	DSR sobre	R\$ -
G	Intervalo Intra jornada	R\$ -
H	Outros (especificar)	R\$ -
	<b>Total da Remuneração</b>	<b>R\$ 1.523,21</b>
<b>MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS</b>		

"Brasília – Patrimônio da Humanidade"

DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES  
Quartel do Comando Geral – SAM Quadra "B" Bloco "D" - Tel: 3901-3481/3901-3483  
[www.cbm.df.gov.br](http://www.cbm.df.gov.br)



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA**  
**DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES**



**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2018 - DICOA/DEALF/CBMDF**

<b>2</b>	<b>Benefícios Mensais e Diários</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Transporte	R\$ 140,06
B	Auxílio alimentação (Vales, cesta básica etc.)	R\$ 693,00
C	Auxílio lanche	R\$ -
D	Assistência médica/Odontológica	R\$ 9,90
F	Plano de Saúde	R\$ 139,00
G	Seguro de vida, invalidez e funeral	R\$ 1,50
H	Outros (especificar)	R\$ -
	<b>Total de Benefícios mensais e diários</b>	<b>R\$ 983,46</b>

**MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS**

<b>3</b>	<b>Insumos Diversos</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Uniformes/EPIs	R\$ 60,54
B	Materiais	R\$ -
C	Equipamentos	R\$ -
D.1	Outros	R\$ -
	<b>Total de Insumos diversos</b>	<b>R\$ 60,54</b>

**MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS**

**Submódulo 4.1 – Encargos previdenciários e FGTS:**

<b>4.1</b>	<b>Encargos previdenciários e FGTS</b>	<b>%</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	INSS	20,00%	R\$ 304,64
B	SESI ou SESC	1,50%	R\$ 22,85
C	SENAI ou SENAC	1,00%	R\$ 15,23
D	INCRA	0,20%	R\$ 3,05
E	Salário Educação	2,50%	R\$ 38,08
F	FGTS	8,00%	R\$ 121,86
G	Seguro acidente do trabalho	3,00%	R\$ 45,70
H	SEBRAE	0,60%	R\$ 9,14
	<b>TOTAL</b>	<b>36,80%</b>	<b>R\$ 560,54</b>

**Submódulo 4.2 – 13º Salário e Adicional de Férias**

<b>4.2</b>	<b>13º Salário e Adicional de Férias</b>	<b>%</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	13º Salário	8,33%	R\$ 126,93
B	Adicional de férias	2,78%	R\$ 42,35
	Subtotal	<b>11,11%</b>	<b>R\$ 169,28</b>
C	Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de Férias	4,09%	R\$ 62,30
	<b>TOTAL</b>	<b>15,20%</b>	<b>R\$ 231,58</b>

**Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade**

<b>4.3</b>	<b>Afastamento Maternidade:</b>	<b>%</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Afastamento maternidade	0,02%	R\$ 0,30
B	Incidência do submódulo 4.1	0,01%	R\$ 0,11

“Brasília – Patrimônio da Humanidade”

DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES  
Quartel do Comando Geral – SAM Quadra “B” Bloco “D” - Tel: 3901-3481/3901-3483  
[www.cbm.df.gov.br](http://www.cbm.df.gov.br)



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA**  
**DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES**



**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2018 - DICOA/DEALF/CBMDF**

		sobre afastamento maternidade		
<b>TOTAL</b>		<b>0,03%</b>		<b>R\$ 0,41</b>
Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão				
<b>4.4</b>	<b>Provisão para Rescisão</b>	<b>%</b>	<b>Valor (R\$)</b>	
A	Aviso prévio indenizado	0,35%	R\$ 5,33	
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,02%	R\$ 0,30	
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	0,02%	R\$ 0,30	
D	Aviso prévio trabalhado	1,94%	R\$ 29,55	
E	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado	0,71%	R\$ 10,81	
F	Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado	2,15%	R\$ 32,75	
<b>TOTAL</b>		<b>5,19%</b>		<b>R\$ 79,05</b>
Submódulo 4.5 – Custo de Reposição do Profissional Ausente				
<b>4.5</b>	<b>Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente</b>	<b>%</b>	<b>Valor (R\$)</b>	
A	Férias	8,33%	R\$ 126,68	
B	Ausência por doença	1,15%	R\$ 17,52	
C	Licença paternidade	0,02%	R\$ 0,30	
D	Ausências legais	0,07%	R\$ 1,07	
E	Ausência por Acidente de trabalho	0,27%	R\$ 4,11	
F	Outros (especificar)	0,00%	R\$ -	
Subtotal		<b>9,84%</b>	R\$ 149,88	
G	Incidência do submódulo 4.1 sobre o custo de reposição	3,62%	R\$ 55,14	
<b>TOTAL</b>		<b>13,46%</b>		<b>R\$ 205,02</b>
Quadro - resumo – Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas				
<b>4</b>	<b>Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas</b>	<b>%</b>	<b>Valor (R\$)</b>	
4.1	13 º salário + Adicional de férias	15,20%	R\$ 231,58	
4.2	Encargos previdenciários e FGTS	36,80%	R\$ 560,54	
4.3	Afastamento maternidade	0,03%	R\$ 0,42	
4.4	Custo de rescisão	5,19%	R\$ 79,05	
4.5	Custo de reposição do profissional ausente	13,46%	R\$ 205,02	
4.6	Outros (especificar)			
<b>TOTAL</b>		<b>70,68%</b>		<b>R\$ 1.076,62</b>
MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO				
<b>5</b>	<b>Custos Indiretos, Tributos e Lucro</b>	<b>%</b>	<b>Valor (R\$)</b>	
A	Custos Indiretos	4,60%	R\$ 167,62	
B	Tributos	8,65%	R\$ 375,34	
	B1. Tributos Federais (PIS + COFINS)	3,65%	R\$ 158,38	

“Brasília – Patrimônio da Humanidade”

DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES  
Quartel do Comando Geral – SAM Quadra “B” Bloco “D” - Tel: 3901-3481/3901-3483  
[www.cbm.df.gov.br](http://www.cbm.df.gov.br)



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA**  
**DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES**



**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2018 - DICOA/DEALF/CBMDF**

	B.2 Tributos Estaduais (especificar)		
	B.3 Tributos Municipais (ISS)	5,00%	R\$ 216,96
	B.4 Outros tributos (especificar)		
C	Lucro	4,00%	R\$ 152,46
	<b>Total</b>	<b>17,25%</b>	<b>R\$ 695,42</b>
<b>Quadro-resumo do Custo por Empregado</b>			
	<b>Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)</b>	(R\$)	
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração	R\$ 1.523,21	
B	Módulo 2 – Benefícios Mensais e Diários	R\$ 983,46	
C	Módulo 3 – Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)	R\$ 60,54	
D	Módulo 4 – Encargos Sociais e Trabalhistas	R\$ 1.076,62	
	Subtotal (A + B +C+ D)	R\$ 3.643,82	
E	Módulo 5 – Custos indiretos, tributos e lucro	R\$ 695,42	
	<b>Valor total por empregado</b>	<b>R\$ 4.339,24</b>	
	<b>Especificação dos Serviços</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Preço Unitário</b>
	0	1	R\$ 4.339,24
<b>VALOR TOTAL MENSAL</b>			<b>R\$ 4.339,24</b>
<b>VALOR TOTAL CONTRATUAL</b>			<b>R\$ 104.141,71</b>

“Brasília – Patrimônio da Humanidade”

DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES  
Quartel do Comando Geral – SAM Quadra “B” Bloco “D” - Tel: 3901-3481/3901-3483  
[www.cbm.df.gov.br](http://www.cbm.df.gov.br)



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA**  
**DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES**



**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2018 - DICOA/DEALF/CBMDF**

**ANEXO “B”**

**QUADRO RESUMO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

<b>ANEXO - QUADRO RESUMO ESTIMADO DA PROPOSTA DE PREÇOS – ASB</b>				
<b>RESUMO MÃO DE OBRA G3</b>				
<b>A - MÃO-DE-OBRA (Incluindo BDI)</b>				
<b>DISCRIMINAÇÃO</b>	<b>QTDE</b>	<b>UNID</b>	<b>Valor Mensal</b>	
			<b>Unitário</b>	<b>Total</b>
Auxiliar em Saúde Bucal	24	Mês	<b>R\$ 4.339,24</b>	R\$ 104.141,71
<b>VALOR TOTAL MENSAL DA MÃO DE OBRA</b>				<b>R\$ 104.141,71</b>
<b>TOTAL GERAL MENSAL DA PROPOSTA</b>			<b>R\$ 104.141,71</b>	
<b>TOTAL GERAL CONTRATUAL DA PROPOSTA PARA 12 MESES</b>			<b>R\$ 1.249.700,57</b>	
<b>TOTAL GERAL CONTRATUAL DA PROPOSTA PARA 24 MESES</b>			<b>R\$ 2.499.401,15</b>	



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA**  
**DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES**



**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2018 - DICOA/DEALF/CBMDF**

**ANEXO "C"**

**MEMÓRIA DE CÁLCULO**

**SERVIÇO: Apoio técnico especializado de Auxiliar em Saúde Bucal - ASB.** - PLANILHAS DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS PARA AS CATEGORIAS DE: **Auxiliar de Saúde Bucal** – Código CBO 3224-15, onde o **Salário Base** foi baseado na média aritmética de três valores encontrados na Administração Pública. O valor praticado pelo Supremo Tribunal Federal, conforme documentos anexos é de R\$ 1.385,47. O valor praticado pelo Tribunal de Contas da União conforme documentos é de R\$ 1.510,54. O valor praticado pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, conforme documentos é de R\$ 1.101,22. Demais itens foram extraídos da Convenção Coletiva de Trabalho 2018/2018 – Número de Registro no MTE: DF000001/2018.

**MÓDULO 01 – Composição da Remuneração:** onde o **Salário Base** foi baseado na média aritmética de três valores encontrados. O valor praticado pelo Supremo Tribunal Federal, conforme documentos anexos é de R\$ 1.385,47. O valor praticado pelo Tribunal de Contas da União conforme documentos é de R\$ 1.510,54. O valor praticado pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, conforme documentos é de R\$ 1.101,22.

**OBS 1:** Os 24 auxiliares de saúde bucal terão acrescidos à sua remuneração, o adicional de insalubridade no valor de 20% (vinte por cento) sobre o salário mínimo, conforme previsão no art. 172 da CLT, do art. 192 da Lei nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977, e NR nº 15 do MTE.

**MÓDULO 02 – Benefícios Mensais e Diários**

Para a base de cálculos estão sendo considerados 275 dias produtivos no ano, em razão de que 90 dias não são trabalhados. Os dias não trabalhados são: 52 dias representados pelo descanso semanal remunerado acrescido de 26 dias de férias (os domingos já foram considerados no repouso semanal) somados a 10 dias de feriados.

Foram considerados os seguintes feriados:

- 1º de janeiro (Confraternização Universal – art. 1º da Lei 662, de 06/04/1949);
- Sexta-feira da paixão (data móvel – art. 2º da Lei 9.093, de 12/09/1995);
- 21 de abril (Tiradentes – art. 1º da Lei 662, de 06/04/1949);
- 1º de maio (Dia do Trabalho – art. 1º da Lei 662, de 06/04/1949);
- 07 de setembro (Independência do Brasil – art. 1º da Lei 662, de 06/04/1949);
- 12 de outubro (Nossa Senhora Aparecida – art. 1º da Lei 6.802, de 30/06/1980);
- 02 de novembro (Dia de Finados – art. 1º da Lei 662, de 06/04/1949);
- 15 de novembro (Proclamação da República – art. 1º da Lei 662, de 06/04/1949);
- 30 de novembro (Dia do Evangélico – art. 1º da Lei Distrital 963, de 04/12/1995);
- 25 de dezembro (Natal – art. 1º da Lei 662, de 06/04/1949).

**22A - O auxílio-alimentação** foi estabelecido, adotando-se R\$ 31,50 (trinta e um reais e cinquenta centavos) por dia e média 275 dias produtivos no ano - Cláusulas Décima Terceira da Convenção Coletiva de Trabalho 2018/2018.

**Auxílio-Alimentação = (31,50 x 22)/12 meses.**

**B - O vale-transporte** teve o valor estabelecido com base em tarifas definidas pelo DFTRANS ([www.dftrans.df.gov.br/informacoes/tarifas.html](http://www.dftrans.df.gov.br/informacoes/tarifas.html)) para o transporte coletivo de Brasília/DF. Considerou-se a seguinte situação, trajeto de ida e volta residência/CBMDF (R\$ 5,00) e CBMDF/residência (R\$ 5,00). O cálculo será:

Valor unitário: valor da tarifa de ônibus na capital.

Vales por dia: quando não previstos na CCT, considera-se 02 (dois) vales transportes (ida e volta).

Dias trabalhados: consideram-se os dias efetivos da jornada de trabalho: 22 (vinte e dois) dias para a jornada de 44 horas semanais.

Custo total: valor mensal que será repassado ao empregado pelo empregador.

**Exemplo: 5,00 x 2 vales x 22 dias = 220,00**

Desconto: quando não previsto na CCT será de 6%.

Valor do desconto: calculado a partir da incidência de 6% sobre a parcela do salário base diluída nos dias efetivamente trabalhados.

Exemplo: R\$ 1.332,41 x 6% = 79,94.

**Custo efetivo: valor que a administração repassará à contratada.**

**Exemplo: 220,00 – 79,94 = 140,06**

"Brasília – Patrimônio da Humanidade"

DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES

Quartel do Comando Geral – SAM Quadra "B" Bloco "D" - Tel: 3901-3481/3901-3483

[www.cbm.df.gov.br](http://www.cbm.df.gov.br)



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA**  
**DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES**



**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2018 - DICOA/DEALF/CBMDF**

[https://www.comprasgovernamentais.gov.br/images/conteudo/ArquivosCGNOR/Cadernostecnicos/CT---DISTRITO-FEDERAL---LIMPEZA---2017\\_ajustado.pdf](https://www.comprasgovernamentais.gov.br/images/conteudo/ArquivosCGNOR/Cadernostecnicos/CT---DISTRITO-FEDERAL---LIMPEZA---2017_ajustado.pdf)

**C - Assistência Médica e Familiar** o valor mensal de R\$ 139,00, definido com base na Cláusula Décima Quinta da CCT da categoria.

**D – Seguro de Vida em Grupo** – Concedido nos termos da Cláusula Décima Sexta – da Convenção Coletiva de Trabalho 2018/2018, à razão de **R\$ 1,50/mês.**

**C - Assistência Odontológica** o valor mensal de R\$ 9,90, definido com base na Cláusula Décima Sétima da CCT da categoria.

**MÓDULO 03 – Insumos Diversos**

**A – Uniforme e EPIs** - O valor estabelecido para os uniformes foi definido em pesquisa no Pregão Eletrônico nº 85/2015 – Supremo Tribunal Federal – Valor de R\$ 67,50.

**MÓDULO 04 – Encargos Sociais e Trabalhistas**

**4.1 – Encargos Sociais, Previdenciários e FGTS:** Os percentuais dos encargos previdenciários e FGTS são estabelecidos pela legislação vigente, e correspondem às obrigações que incidem diretamente sobre a folha de pagamento à seguinte razão:

**A – INSS:** Fundamento: Art. 22, Inciso I, da Lei nº 8.212/91 = **20,000%**.

**B – SESI/SESC:** Fundamento: Art. 3º, Lei nº 8.036/90 = **1,500%**.

**C – SENAI/SENAC:** Fundamento: Decreto nº 2.318/86 = **1,000%**.

**D – INCRA:** Fundamento: Lei nº 7.787/89 e DL nº 1.146/70 = **0,200%**.

**E – Sal. Educação:** Fundamento: Art. 212, § 5º da CF e Art. 1º, § 1º Decreto nº 6.003/2006. = **2,500%**.

**F – FGTS:** Fundamento: Art. 15, Lei nº 8.030/90 e Art. 7º, III, da CF. = **8,000%**.

**G – Seguro Acidente de Trabalho: SAT adotado = 3,000%.** O CNAE 8121-4/00 é o código aplicado a limpeza em prédios e em domicílios e possui alíquota 3, conforme o Anexo V, Decreto Nº 6.957, de 9 de setembro de 2009. Embora com base no contrato vigente, onde a empresa contratada possui **FAP de 0,6633**, o que permite concluir que o **RAT reajustado é 3,000 x 0,6663 = 1,9989**, nesta fase do processo por ainda não se conhecer a empresa que irá prestar os serviços pretendidos e suas particularidades, não é possível calcular com exatidão o **Risco de Acidente de Trabalho (RAT) reajustado**, por não se conhecer o **Fator Acidentário de Prevenção (FAP)**, porém a licitante deve preencher o item **RAT** da planilha de custos e formação de preços **considerando o valor de seu FAP**, a ser comprovado no envio de sua proposta adequada ao lance vencedor, mediante apresentação da **GFIP** ou outro documento apto a fazê-lo. No momento de renovação do contrato esse percentual poderá ser ajustado pelo executor do contrato conforme o histórico de sua vigência.

**H – SEBRAE: 0,600%.** Fundamento: Art. 8º, Lei nº 8.029/90 e Lei nº 8.154/90.

**4.1 – Encargos Sociais, Previdenciários e FGTS, (percentual total apurado)= 36,80%**

**4.2 – 13º Salário e Adicional de Férias**

**A -13º salário: Cálculo (1/12) x 100% = 8,33%.** Fundamento: Art. 7º, VIII, CF/88.

**B - Adicional de férias: Cálculo (1/3)/12 = 2,78%.** Fundamento: Art. 7º, XVII, CF/88.

**C - Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º salário e Adic. de Férias: Cálculo (a+b) x 36,8% = 4,09%** aplicação do percentual do submódulo 4.1 sobre os valores obtidos no 13º salário + Adicional de férias.

**4.3 – Afastamento Maternidade**

**A) Afastamento maternidade:** O custo final do afastamento maternidade é calculado a partir do custo efetivo de afastamento maternidade, do número de meses de licença maternidade, do percentual de mulheres no tipo de serviço e do número de ocorrências de maternidade.

$\{[(1 \div 12 \times 4) + (1 \div 12 \times 4) + (1 \div 3 \times 1 \div 12 \times 4)] \div 12 \times 0,0025\} \times 100 = 0,02\%$

**B - Incidência do Submódulo 4.1 sobre Afastamento Maternidade:** cálculo = 0,02% x 36,80% = 0,01%,

**4.4 – Provisão para Rescisão**

**A - Aviso prévio indenizado: Aviso Prévio Indenizado:** Fundamento Legal: Artigos 7º, XXI, da CF/88 e Arts. 477, 487 e 491 da CLT. **[100% x (1/12) x 0,035]=0,29%**

“Brasília – Patrimônio da Humanidade”

DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES

Quartel do Comando Geral – SAM Quadra “B” Bloco “D” - Tel: 3901-3481/3901-3483

[www.cbm.df.gov.br](http://www.cbm.df.gov.br)



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA**  
**DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES**



**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2018 - DICOA/DEALF/CBMDF**

100% = Remuneração

1 = um mês do aviso prévio indenizado não trabalhado

12 = número de meses do ano

0,035 = 3,50% = percentual de empregados demitidos a pedido do CONTRATANTE.

$0,0833 + 0,1111) \times 0,29\% = 0,056\%$

0,0833 = 8,33% = 13º Salário

0,1111 = 11,11 % = Férias + 1/3 Constitucional

0,25% = Aviso Prévio Indenizado

Total para esta rubrica = 0,29% + 0,056% = **0,35%** (Percentual do Aviso Prévio Indenizado Submódulo 4.4)

**B - Incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado:**

**Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado** = 8% FGTS x 0,35% = **0,028%**. Não existe contribuição previdenciária sobre verbas não salariais (indenizatórias). Portanto, tratando-se de aviso prévio indenizado, só restou a incidência do FGTS. Fundamento: **Súmula nº 305 do TST**; Acórdão TCU 2.217/2010 Plenário, item 9.7.4

**C - Multa do FGTS do Aviso Prévio Indenizado:** Fundamento: Lei Complementar n.º 110/01, Leis n.ºs 8.036/90 e 9.491/97. O custo do aviso prévio indenizado é acrescido da multa do FGTS indenizado (40% + 10%), que incide sobre a alíquota do FGTS (8%) aplicada sobre o custo de referência para o aviso indenizado em relação aos trabalhadores inicialmente contratados; acompanhando os estudos CNJ – Resolução nº 98/2009, o pagamento da multa para os valores depositados relativos a salários, férias e 13º salário, o cálculo dessa provisão correspondem a **(50% x 8%) x ((1+(1/12))+(1/3 x 1/12)) x 5%= 0,02%**.

Obs: Esse percentual leva em consideração, que 5% de todos os empregados serão dispensados na primeira vigência contratual, e não cumprirão aviso, portanto, caso haja renovação do contrato, o fiscal deverá atentar para o ajuste deste percentual, levando em consideração o índice real de dispensas realizadas durante a vigência do contrato.

**D - Aviso Prévio Trabalhado:**

Custa 7 (sete) dias de trabalho. O empregado recebe o salário integral e tem direito a 7 (sete) dias de licença para procurar emprego. O que se provisiona aqui não é o valor dos 30 (trinta) dias do aviso prévio porque este já está dentro da remuneração normal contida na planilha, mas o valor do custo dos 7 (sete) dias que deverá ser coberto por outro empregado. Fundamentação: art. 7º, inciso XXI, da Constituição Federal e parágrafo único do art. 488 da CLT.

Índice:  $[(1 \text{ remuneração integral} / 30 \text{ dias}) \times 7 \text{ dias}] / 12 \text{ meses} = 1,94\%$

**E - Incidência do Submódulo 4.1 sobre Aviso Prévio Trabalhado:** aplicação do percentual do submódulo 4.1 sobre os valores no cálculo do item “D - Aviso Prévio Trabalhado.”

**F - Multa do FGTS do Aviso Prévio Trabalhado:**

Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado - Corresponde ao valor da multa do FGTS indenizado (40%) + contribuição social s/FGTS (10%), que incide sobre a alíquota do FGTS (8%) aplicado sobre salário, férias e 13º salário.

Segundo a pesquisa RAIS, o empregado permanece mais ou menos 3 anos no emprego, dependendo do serviço pesquisado. Então, ao longo de 60 meses (prazo máximo que o contrato pode ser prorrogado) metade dos empregados já receberam aviso-prévio indenizado, daí fazemos a provisão da outra metade com a ponderação de 50% como ensinado na planilha do Comprasnet. No manual do Comprasnet diz-se que 10% (dez por cento) dos empregados pedem demissão, portanto eles não tem direito à multa nem ao saque do FGTS e daí a fórmula da provisão deve recair sobre os 90% (0,9) que recebem.

$(\text{Remuneração} + 13^\circ \text{ salário} + \text{Férias} + \text{Adicional de férias}) \times 50\% \text{ multa} \times 8\% \text{ Fgts} \times 0,9 = (1 \text{ Remuneração} + 0,0833 \text{ } 13^\circ \text{ Salário} + 0,0833 \text{ Férias} + 0,0278 \text{ (Adic.Férias)}) \times 0,5 \text{ Multa} \times 0,08 \text{ FGTS} \times 0,9 = 4,30\%$

$4,30\% \times 50\% \text{ de ponderação} = 2,15\%$

**4.5 – Custo de Reposição do Profissional Ausente**

**A - Reposição de Férias :** 1 salário x (1/12) = 0,0833 = **8,33%**

**B - Reposição por doença: Fundamento Legal: Artigos 59 a 64 da Lei n.º 8.213/91 e Arts. 71 a 80 do Decreto nº 3.048/99 (Regul. Previdência Social).**

$\{[(4,14/30)/12]\} \times 100\% = 1,15\%$

4,14 = média de faltas anuais de cada trabalhador motivadas por doença;

30 = números de dias no mês;

12 = números de meses no ano;

“Brasília – Patrimônio da Humanidade”

DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES

Quartel do Comando Geral – SAM Quadra “B” Bloco “D” - Tel: 3901-3481/3901-3483

[www.cbm.df.gov.br](http://www.cbm.df.gov.br)



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA**  
**DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES**



**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2018 - DICOA/DEALF/CBMDF**

100% = Remuneração.

**C - Licença paternidade:** Criada pelo Art. 7º, inciso XIX da CF/88, combinado com o Art. 10, § 1º dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, que concede ao empregado o direito de ausentar-se do serviço por 05 (cinco) dias quando do nascimento de filho. De acordo com o IBGE, nascem filhos de 1,5% dos trabalhadores no período de 01 (um) ano. Dessa forma a provisão para este item corresponde a: **fórmula  $((5/30)/12) \times 1,5 \times 100\% = 0,02\%$** .

**D - Ausências Legais:** Ausências ao trabalho asseguradas ao empregado pelos Arts. 473 e 83 da CLT (morte de cônjuge, ascendente, descendente; casamento; nascimento de filho; doação de sangue; alistamento eleitoral; serviço militar; comparecer a juízo). **Cálculo  $((3/365) \times 5\% + (2/365) \times 2\% + (4/365) \times 2\%) = 0,07\%$** , **considerando:** 03 (três) dias para casamento, 02 (dois) dias por morte de familiar, 01 (um) dia como testemunha, 01 (um) dia para registro de filho, 01 (um) dia para justiça do trabalho, 01 (um) dia para doação de sangue;

**E - Reposição de Acidente de Trabalho: Ausência por Acidente de trabalho:**  $(0,91 \text{ dias} / 30 \text{ dias}) \times (1/12 \text{ meses}) = 0,0027 = 0,27\%$

**F - Incidência do Submódulo 4.1 sobre o Custo de Reposição do Profissional Ausente:**

aplicação do percentual do submódulo 4.1 sobre os valores no cálculo do submódulo 4.5 – Custo de Reposição do Profissional Ausente.

**MÓDULO 05 – Custos Indiretos, Lucros e Tributos**

**A - Custos Indiretos / Despesas Administrativas:** apurado por meio dos custos indiretos apresentados no resultado do Pregão Eletrônico nº 85/2015 – Supremo Tribunal Federal = **4,60%**.

**B – Lucro Bruto:** Rubrica na qual se insere o CSSL e o IRPJ. Para fins da estimativa do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, o percentual de Lucro, incidente sobre o total da Remuneração + Encargos Sociais + Insumos, é definido em **4,00%**, conforme apurado por meio da dos custos indiretos apresentados no resultado do Pregão Eletrônico nº 85/2015 – Supremo Tribunal Federal = **4,00%**.

**C – Tributos (ISS, COFINS e PIS):** foram definidos utilizando o regime de tributação de Lucro Presumido, o licitante deve elaborar sua proposta e, por conseguinte, sua planilha com base no regime de tributação ao qual estará submetido durante a execução do contrato.



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA**  
**DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES**



**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2018 - DICOA/DEALF/CBMDF**

**ANEXO "D"**

**MODELO DE PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS DE MÃO DE OBRA**

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS		
Conforme disposições da Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008 alterada pela Instrução Normativa 03, de 16 de outubro de 2009, Instrução Normativa 04 de 11 de novembro de 2009, Instrução Normativa 05 de 18 de dezembro de 2009, Instrução Normativa 06 de 23 de dezembro de 2013 e Instrução Normativa nº 3, de 24 de junho de 2014.		
	Nº Processo: 00053-00086744/2017-07	CONTRATAÇÃO
	Licitação Nº	-
Discriminação dos Serviços (SERVENTE SEGUNDA A SEXTA FEIRA - INSALUBRE)		
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	_/_/____
B	Município/UF	Brasília - DF
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	Seac/Sindiserviços
D	Período de execução contratual	12 meses
<b>Identificação do Serviço</b>		
Unidade de Medida	Tipo de Serviço	Quantidade total a contratar
Posto	<b>AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL</b>	
<b>Módulo de Mão-de-obra vinculada à execução contratual</b>		
<b>Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra</b>		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL
2	Salário Normativo da Categoria Profissional	
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/01/2018
<b>MÓDULO 1 : COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO</b>		
1	<b>Composição da Remuneração</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Salário Base	R\$ -
B	Adicional de periculosidade	R\$ -
C	Adicional de insalubridade	
D	Adicional noturno	R\$ -
E	Sumula 444/TST	R\$ -
F	DSR sobre	R\$ -
G	Intervalo Intra jornada	R\$ -
H	Outros (especificar)	R\$ -
	<b>Total da Remuneração</b>	<b>R\$ -</b>
<b>MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS</b>		

"Brasília – Patrimônio da Humanidade"

DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES

Quartel do Comando Geral – SAM Quadra "B" Bloco "D" - Tel: 3901-3481/3901-3483

[www.cbm.df.gov.br](http://www.cbm.df.gov.br)



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA**  
**DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES**



**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2018 - DICOA/DEALF/CBMDF**

<b>2</b>	<b>Benefícios Mensais e Diários</b>	<b>Valor (R\$)</b>	
A	Transporte		
B	Auxílio alimentação (Vales, cesta básica etc.)		
C	Auxílio lanche	R\$ -	
D	Assistência médica/Odontológica		
F	Plano de Saúde		
G	Seguro de vida, invalidez e funeral		
H	Outros (especificar)	R\$ -	
	<b>Total de Benefícios mensais e diários</b>	<b>R\$ -</b>	
<b>MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS</b>			
<b>3</b>	<b>Insumos Diversos</b>	<b>Valor (R\$)</b>	
A	Uniformes/EPs	R\$ -	
B	Materiais	R\$ -	
C	Equipamentos	R\$ -	
D.1	Outros	R\$ -	
	<b>Total de Insumos diversos</b>	<b>R\$ -</b>	
<b>MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS</b>			
<b>Submódulo 4.1 – Encargos previdenciários e FGTS:</b>			
<b>4.1</b>	<b>Encargos previdenciários e FGTS</b>	<b>%</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	INSS	20,00%	R\$ -
B	SESI ou SESC	1,50%	R\$ -
C	SENAI ou SENAC	1,00%	R\$ -
D	INCRA	0,20%	R\$ -
E	Salário Educação	2,50%	R\$ -
F	FGTS	8,00%	R\$ -
G	Seguro acidente do trabalho	3,00%	R\$ -
H	SEBRAE	0,60%	R\$ -
	<b>TOTAL</b>	<b>36,80%</b>	<b>R\$ -</b>
<b>Submódulo 4.2 – 13º Salário e Adicional de Férias</b>			
<b>4.2</b>	<b>13º Salário e Adicional de Férias</b>	<b>%</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	13º Salário	8,33%	R\$ -
B	Adicional de férias	2,78%	R\$ -
	<b>Subtotal</b>	<b>11,11%</b>	<b>R\$ -</b>
C	Incidência do submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de Férias	4,09%	R\$ -
	<b>TOTAL</b>	<b>15,20%</b>	<b>R\$ -</b>
<b>Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade</b>			
<b>4.3</b>	<b>Afastamento Maternidade</b>	<b>%</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Afastamento maternidade	0,02%	R\$ -

“Brasília – Patrimônio da Humanidade”

DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES

Quartel do Comando Geral – SAM Quadra “B” Bloco “D” - Tel: 3901-3481/3901-3483

[www.cbm.df.gov.br](http://www.cbm.df.gov.br)



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA**  
**DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES**



**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2018 - DICOA/DEALF/CBMDF**

B	Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade	0,01%	R\$ -
<b>TOTAL</b>		<b>0,03%</b>	<b>R\$ -</b>
Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão			
<b>4.4</b>	<b>Provisão para Rescisão</b>	<b>%</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Aviso prévio indenizado	0,35%	R\$ -
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,02%	R\$ -
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	0,02%	R\$ -
D	Aviso prévio trabalhado	1,94%	R\$ -
E	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado	0,71%	R\$ -
F	Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado	2,15%	R\$ -
<b>TOTAL</b>		<b>5,19%</b>	<b>R\$ -</b>
Submódulo 4.5 – Custo de Reposição do Profissional Ausente			
<b>4.5</b>	<b>Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente</b>	<b>%</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Férias	8,33%	R\$ -
B	Ausência por doença	1,15%	R\$ -
C	Licença paternidade	0,02%	R\$ -
D	Ausências legais	0,07%	R\$ -
E	Ausência por Acidente de trabalho	0,27%	R\$ -
F	Outros (especificar)	0,00%	R\$ -
Subtotal		<b>9,84%</b>	R\$ -
G	Incidência do submódulo 4.1 sobre o custo de reposição	3,62%	R\$ -
<b>TOTAL</b>		<b>13,46%</b>	<b>R\$ -</b>
Quadro - resumo – Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas			
<b>4</b>	<b>Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas</b>	<b>%</b>	<b>Valor (R\$)</b>
4.1	13 <sup>o</sup> salário + Adicional de férias	15,20%	R\$ -
4.2	Encargos previdenciários e FGTS	36,80%	R\$ -
4.3	Afastamento maternidade	0,03%	R\$ -
4.4	Custo de rescisão	5,19%	R\$ -
4.5	Custo de reposição do profissional ausente	13,46%	R\$ -
4.6	Outros (especificar)		
<b>TOTAL</b>		<b>70,68%</b>	<b>R\$ -</b>
MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
<b>5</b>	<b>Custos Indiretos, Tributos e Lucro</b>	<b>%</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Custos Indiretos	4,60%	R\$ -



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA**  
**DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES**



**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2018 - DICOA/DEALF/CBMDF**

B	Tributos	8,65%	R\$ -
	B1. Tributos Federais (PIS + COFINS)	3,65%	R\$ -
	B.2 Tributos Estaduais (especificar)		
	B.3 Tributos Municipais (ISS)	5,00%	R\$ -
	B.4 Outros tributos (especificar)		
C	Lucro	4,00%	R\$ -
	<b>Total</b>	<b>17,25%</b>	<b>R\$ -</b>
<b>Quadro-resumo do Custo por Empregado</b>			
	<b>Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)</b>	(R\$)	
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração	R\$ -	
B	Módulo 2 – Benefícios Mensais e Diários	R\$ -	
C	Módulo 3 – Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)	R\$ -	
D	Módulo 4 – Encargos Sociais e Trabalhistas	R\$ -	
	Subtotal (A + B +C+ D)	R\$ -	
E	Módulo 5 – Custos indiretos, tributos e lucro	R\$ -	
	<b>Valor total por empregado</b>	<b>R\$ -</b>	
	<b>Especificação dos Serviços</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Preço Unitário</b>
	0	1	R\$ -
<b>VALOR TOTAL MENSAL</b>			<b>R\$ -</b>
<b>VALOR TOTAL CONTRATUAL</b>			<b>R\$ -</b>

QUADRO RESUMO ESTIMADO DA PROPOSTA DE PREÇOS – ASB				
RESUMO MÃO DE OBRA				
A - MÃO-DE-OBRA (Incluindo BDI)				
DISCRIMINAÇÃO	QTDE	UNID	Valor Mensal	
			Unitário	Total
Auxiliar em Saúde Bucal	24	Mês	R\$	R\$
<b>VALOR TOTAL MENSAL DA MÃO DE OBRA</b>				<b>R\$</b>
<b>TOTAL GERAL MENSAL DA PROPOSTA</b>			<b>R\$</b>	
<b>TOTAL GERAL CONTRATUAL DA PROPOSTA PARA 12 MESES</b>			<b>R\$</b>	
<b>TOTAL GERAL CONTRATUAL DA PROPOSTA PARA 24 MESES</b>			<b>R\$</b>	



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA  
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES**



**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2018 - DICOA/DEALF/CBMDF**

**ANEXO "E"**

**DECLARAÇÃO DE VISTORIA**

DECLARO para fins de participação no PE nº 20/2018 – DICOA/DEALF/CBMDF, que nesta data, o Sr. (a) \_\_\_\_\_, RG \_\_\_\_\_ representando a Empresa \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ/MF sob o nº : \_\_\_\_\_ Endereço: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_ Telefone: \_\_\_\_\_, (Fax) \_\_\_\_\_ compareceu à Policlínica Odontológica do CBMDF, sendo-lhe franqueada a vistoria em todas as dependências e locais onde serão realizados os serviços de Auxiliar em Saúde Bucal, tendo se inteirado das condições gerais do prédio e demais particularidades, bem como, que foram esclarecidas todas as dúvidas sobre a execução dos serviços objeto da licitação.

Brasília-DF, em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
Representante do CBMDF

**ANEXO "F"**

**DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA - VISTORIA**

\_\_\_\_\_ (Nome da empresa) inscrita no CNPJ \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, Sr. (a) \_\_\_\_\_, RG \_\_\_\_\_, DECLARA, em conformidade com o previsto no tópicos 7.2.1, inciso VIII e 7.2.2, inciso XI do Edital do Pregão Eletrônico nº 20/2018 – DICOA/DEALF/CBMDF, que não deseja realizar vistoria técnica nos locais onde os serviços serão executados, examinando particularmente todos os detalhes, tomando ciência das características do local, eventuais dificuldades para a sua execução, e demais informações necessárias à elaboração da proposta, assumindo todo e qualquer risco futuro e isenta a Contratante de qualquer responsabilidade que porventura possa advir de tal ato.

Brasília-DF, em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
Visto do representante legal ou procurador da empresa

Carteira de Identidade: \_\_\_\_\_

Órgão Expedidor: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
"Brasília – Patrimônio da Humanidade"  
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES  
Quartel do Comando Geral – SAM Quadra "B" Bloco "D" - Tel: 3901-3481/3901-3483  
[www.cbm.df.gov.br](http://www.cbm.df.gov.br)



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA**  
**DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES**



**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2018 - DICOA/DEALF/CBMDF**

**ANEXO "G"**

**DESCRIÇÃO DOS UNIFORMES E QUANTIDADES**

<b>UNIFORME</b>				
<b>POSTO DE TRABALHO</b>	<b>Nº DE PEÇAS ANUAL A SEREM FORNECIDAS NO INÍCIO DO CONTRATO POR PROFISSIONAL</b>	<b>TIPO DO UNIFORME</b>	<b>PREÇO UNITÁRIO</b>	<b>CUSTO TOTAL ANUAL POR PROFISSIONAL</b>
<b>ASB</b>	3	Jaleco em tecido microfibra, na cor branca, com gola, de mangas longas, abotoamento na frente, com logotipo da empresa bordado na lateral superior esquerda	R\$ 40,00	R\$ 120,00
	4	Calça comprida em tecido microfibra na cor branca	R\$ 60,00	R\$ 240,00
	5	Camiseta branca, em malha com logotipo da empresa pintado no canto superior esquerdo na altura do peito	R\$ 25,00	R\$ 125,00
	2	Sapato do tipo esporte fino sem cadarço, com todas as partes em couro, solado de borracha antiderrapante, costurado, forro interno na cor branca	R\$ 80,00	R\$ 160,00
	6	Meia social, 100% poliamida, cor branca	R\$ 10,00	R\$ 60,00
	2	Óculos de proteção com lentes transparentes para uso odontológico	R\$ 10,75	R\$ 21,50
<b>CUSTO ANUAL ESTIMADO POR PROFISSIONAL</b>				<b>R\$ 726,50</b>



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA**  
**DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES**



**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2018 - DICOA/DEALF/CBMDF**

**ANEXO II**

**MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** nº \_\_\_\_/\_\_\_\_ -  
CBMDF, nos termos do Padrão nº 04/2002.

PROCESSO Nº: \_\_\_\_\_

**Cláusula Primeira – Das Partes**

O Distrito Federal, por meio do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, representado pelo Cel. QOBM/Comb. \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, na qualidade de Diretor de Contratações e Aquisições do CBMDF, com delegação de competência prevista no Decreto Distrital nº 26.362 de 11/11/2005 e a empresa \_\_\_\_\_, doravante denominada Contratada, CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede em \_\_\_\_\_, representada por \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, na qualidade de \_\_\_\_\_.

**Cláusula Segunda – Do Procedimento**

O presente Contrato obedece aos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 20/2018 - DICOA/DEALF/CBMDF (fls. \_\_\_\_\_), da Proposta de fls. \_\_\_\_\_ e da Lei nº 8.666 21.06.93.

**Cláusula Terceira – Do Objeto**

O Contrato tem por objeto a prestação de serviços de \_\_\_\_\_, consoante especifica o Edital do Pregão Eletrônico nº 20/2018 - DICOA/DEALF/CBMDF (fls. \_\_\_\_\_) e a Proposta de fls. \_\_\_\_\_, que passam a integrar o presente Termo.

**Cláusula Quarta – Da Forma e Regime de Execução**

O Contrato será executado de forma \_\_\_\_\_, sob o regime de \_\_\_\_\_, segundo o disposto nos arts. 6º e 10 da Lei nº 8.666/93.

**Cláusula Quinta – Do Valor**

5.1 - O valor total do Contrato é de \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), devendo a importância de \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).

5.2 – Os Contratos celebrados com prazo de vigência superior a doze meses, terão seus valores, anualmente, reajustados por índice adotado em lei, ou na falta de previsão específica, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA (art. 2º do Decreto Distrital nº 37.121, publicado no DODF nº 31, de 17 de fevereiro de 2016).

**Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária**

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária:

II – Programa de Trabalho:

III – Natureza da Despesa: 33.90.39

IV – Fonte de Recursos:

6.2 – O empenho inicial é de \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), conforme Nota de Empenho nº \_\_\_\_\_, emitida em \_\_\_\_\_, sob o evento nº \_\_\_\_\_, na modalidade \_\_\_\_\_.

**Cláusula Sétima – Do Pagamento**

7.1 – O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela(s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato;

7.1.1 A Nota Fiscal apresentada para fins de pagamento deve ser emitida pelo mesmo CNPJ constante na proposta de preços, **à exceção de empresas que sejam matriz e filial** (Acórdão nº 3.056/2008 – TCU – Plenário);



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA**  
**DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES**



**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2018 - DICOA/DEALF/CBMDF**

7.1.2 As Notas Fiscais apresentadas com CNPJ divergente da proposta de preços, à exceção de empresas matriz e filial (item 7.1.1, *in fine*), serão devolvidas pela Administração, para a devida correção (emissão de Nota Fiscal com o CNPJ correto).

7.2 - A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ: 08.977.914/0001-19.

7.2.1 – As Notas Fiscais emitidas com dados (razão social ou CNPJ) divergentes dos informados no item 7.2, não serão aceitas.

7.3 – Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

I - Prova de Regularidade junto à **Fazenda Nacional** (Débitos e Tributos Federais), à **Dívida Ativa da União** e junto à **Seguridade Social** (contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 – contribuições previdenciárias e as às de terceiros), fornecida por meio da Certidão Negativa, ou Positiva com Efeito de Negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

II - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);

III - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou certidão positiva com efeito de negativa, em plena validade e expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, (Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943).

IV - Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

7.4 – Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

7.5 - Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação pro rata tempore do IPCA (art. 2º do Decreto Distrital nº 37.121, publicado no DODF nº 31, de 17 de fevereiro de 2016).

7.6 - Os pagamentos, pelo CBMDF, de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão feitos, exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A – BRB (Decreto Distrital nº 32.767, de 17 de fevereiro de 2011).

7.6.1 - Excluem-se das disposições da cláusula 7.6:

a) os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;

b) os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;

c) os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

**Cláusula Oitava – Do Prazo de Vigência**

O contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua assinatura, permitida a prorrogação na forma da lei vigente.

**Cláusula Nona – Das garantias**

9.1 - A garantia para a execução do Contrato será de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, mediante uma das seguintes modalidades a escolha do Contratado: fiança bancária, seguro garantia ou caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

9.1.1 - A garantia deverá ter validade igual ou superior a 90 dias após a vigência do contrato.

9.2 - Toda e qualquer garantia prestada pela licitante vencedora:

**a)** somente poderá ser levantada 90 dias após a extinção do contrato, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente;

**b)** poderá, a critério da Administração do CBMDF, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA**  
**DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES**



**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2018 - DICOA/DEALF/CBMDF**

prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;

c) ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais.

9.3 - Caso a contratada opte pela caução em dinheiro, a empresa deverá realizar TED ou depósito para a Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, CNPJ 00.394.684/0001-53, no Banco Regional de Brasília (BRB) Agência 100; Conta 800482-8.

**Cláusula Décima – Da responsabilidade do Distrito Federal**

O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

**Cláusula Décima Primeira – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada**

11.1 – A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

11.2 – Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

11.3 – A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

11.4 – A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.5 – Será caracterizada como falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento para licitar e contratar com o DF.

**Cláusula Décima Segunda – Da Alteração Contratual**

12.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.2 – A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

12.3 - O contrato a ser firmado poderá ser repactuado depois de transcorrido 1 (um) ano de sua vigência, na hipótese de aumento do valor da mão-de-obra da prestação de serviços contínuos, sendo admitida apenas uma repactuação no interregno de um ano, em conformidade com a Decisão do TCDF nº 325/07. Nas repactuações seguintes dos contratos de prestação de serviços de natureza contínua, como é o caso, o prazo mínimo de 1(um) ano contar-se-á a partir da última repactuação;

12.3.1 - A data limite para a Contratada pleitear a repactuação será, conforme o caso, a do encerramento ou da prorrogação do contrato (Acórdão nº 2.094/2010 – 2ª Câmara).

12.3.2 - O critério para repactuação, quando couber, deverá retratar a variação efetiva dos componentes de custo do contrato que tenham sofrido variação, desde que haja demonstração analítica dessa variação devidamente justificada, utilizados, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho, ou equivalente que estipular o salário vigente à época da entrega da proposta; situação em que o gestor se cercará de elementos informativos para avaliar o pleito e formar juízo de valor, para a respectiva concessão, inclusive no caso de ocorrência de diminuição de custo, devendo ser formalizado através de aditivo contratual, vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e de benefícios não previstos originariamente, nos termos na Decisão nº 325/2007 do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

12.3.3 - A repactuação que ocorrer a partir do segundo ano de vigência do contrato terá o percentual do item “aviso prévio trabalhado” zerado, visto que esse custo é pago integralmente no primeiro ano de contrato.

**Cláusula Décima Terceira – Das Penalidades**

13.1 Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Contrato, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto 26.851/2006 e suas alterações posteriores, que regulamentou a aplicação das sanções

“Brasília – Patrimônio da Humanidade”

DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES

Quartel do Comando Geral – SAM Quadra “B” Bloco “D” - Tel: 3901-3481/3901-3483

[www.cbm.df.gov.br](http://www.cbm.df.gov.br)



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA**  
**DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES**



**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2018 - DICOA/DEALF/CBMDF**

administrativas previstas nas Leis Federais Lei nº 8.666/1993 e 10.520/2002.

13.2 A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas previstas em edital e no presente contrato, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93 e do art. 7º da Lei nº 10.520/02, serão obedecidos no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no referido Decreto Distrital, estando disponível no site [www.compras.df.gov.br](http://www.compras.df.gov.br).

**Cláusula Décima Quarta – Da Rescisão Amigável**

14.1 - O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

14.2 – A rescisão amigável deve ser antecedida de manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

**Cláusula Décima Quinta – Da Rescisão**

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**Cláusula Décima Sexta – Dos débitos para com a Fazenda Pública**

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

**Cláusula Décima Sétima – Do Executor**

O Distrito Federal, por meio do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

**Cláusula Décima Oitava - Da Publicação e do Registro**

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pelo CBMDF.

**Cláusula Décima Nona – Do Foro**

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018

Pelo Distrito Federal:

Pela Contratada:



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA**  
**DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES**



**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2018 - DICOA/DEALF/CBMDF**

**ANEXO III**

**MODELO**

**DECLARAÇÃO - EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA**

Ref.: PREGÃO Nº \_\_\_\_/20\_\_ - CBMDF

\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (    ).

Brasília-DF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Representante Legal

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

**ANEXO IV**

**MODELO**

**DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E TERMO DE RESPONSABILIDADE**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediada no endereço \_\_\_\_\_, telefone/fax nº \_\_\_\_\_, por intermédio do seu representante legal Sr(a). \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA que a empresa atende a todos os requisitos de habilitação para participação em procedimentos licitatórios, bem como RESPONSABILIZA-SE pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, nos termos do Decreto Federal nº 5.450, de 31/05/2005, adotado no âmbito do DF através do Decreto nº 25.966, de 23/06/2005.

Brasília-DF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Representante Legal

**Observações:** Preferencialmente preencher em papel timbrado da empresa e apresentar, caso não cadastrado no SICAF, toda a documentação necessária ao cadastramento no Compras Governamentais tais como aquelas relativas à:

- I) habilitação jurídica, quando for o caso;
- II) qualificação técnica;
- III) qualificação econômico-financeira, quando for o caso;
- IV) regularidade fiscal com a Fazenda Nacional, o sistema de seguridade social e o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS;
- V) regularidade fiscal perante as Fazendas Estaduais e Municipais; e
- VI) ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição e no inciso XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

"Brasília – Patrimônio da Humanidade"

DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES

Quartel do Comando Geral – SAM Quadra "B" Bloco "D" - Tel: 3901-3481/3901-3483

[www.cbm.df.gov.br](http://www.cbm.df.gov.br)